



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XIX- DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 4471

Ji-Paraná (RO), 25 de março de 2025

### SUMÁRIO

|                           |         |
|---------------------------|---------|
| DECISÕES DO PREFEITO..... | PÁG. 01 |
| DECISÕES DO GABINETE..... | PÁG. 19 |
| DECRETOS.....             | PÁG. 23 |
| AVISO DE ANULAÇÃO.....    | PÁG. 27 |
| AVISO DE LICITAÇÃO.....   | PÁG. 27 |
| TERMO DE LIBERAÇÃO.....   | PÁG. 27 |
| PORTARIA.....             | PÁG. 28 |

### DECISÕES DO PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



#### DECISÃO N. 71/GABPREF/2025

**PROCESSO: 7147/2025**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais de consumo para o Enxoval Hospitalar (*lençóis, fronhas, cobertores, toalhas, cortinas, roupa de pacientes, uniformes, fraldas, compressas, campos cirúrgicos, máscaras, propés, aventais, gorros e panos de limpeza*), visando atender as necessidades da Divisão de Lavanderia do Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz

#### À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório, objetivando registro de preço para eventual e futura aquisição de materiais de consumo para o Enxoval Hospitalar (*lençóis, fronhas, cobertores, toalhas, cortinas, roupa de pacientes, uniformes, fraldas, compressas, campos cirúrgicos, máscaras, propés, aventais, gorros e panos de limpeza*), visando atender as necessidades da Divisão de Lavanderia do Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz, conforme teor das motivações expostos no [Termo de Referência 005 de 24/02/2025 \(ID 1573201\)](#).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL emitiu a [Autorização 5 de 05/03/2025 \(ID 1589810\)](#), definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade *PREGÃO, para Registro de Preços*, na forma *Eletrônica*.

Ante ao exposto, **AUTORIZO** a instauração do procedimento Licitatório na forma da Lei, conforme requerido pela SUPECOL.

Ressalto que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 05 de março de 2025

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Decisão - GABPREF 71 de 05/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1591116 e CRC: F0E8C7D7).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/03/2025 às 13:39, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1591116** e o código verificador **F0E8C7D7**.

Referência: [Processo nº 1-7147/2024](#).

Docto ID: 1591116 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



#### DECISÃO N. 72/GABPREF/2025

**PROCESSO: 897/2024**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Referente ao Chamamento Público n. 004/2023, originário dos autos nº 1-4224/2023 SEMUSA, em favor da empresa SMF SAÚDE ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ: 53.132.473/0001-09, para Credenciamento de Pessoas Jurídicas, prestadores de serviços médicos para atendimento de forma complementar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Vieram os autos ao Gabinete do Prefeito, para análise e decisão a respeito do pedido de renovação do Contrato de Credenciamento Médico n. 019/PGM/PMJP/2024, com a empresa SMF SAÚDE ESPECIALIZADA, tendo como objeto a prestação de serviços médicos para atendimento de forma complementar, mediante o fornecimento de médico clínico geral, para realização de plantões e/ou turnos de atendimento nos estabelecimentos de saúde, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e a preservação do interesse público.

Em análise quanto a regularidade do procedimento, o feito fora encaminhado a Procuradoria-Geral do Município, que, após a devida análise, emitiu o [Parecer Jurídico n. 56/PGM/PMJP/2025 de 18/02/2025 \(ID 1559361\)](#), concluindo pela possibilidade jurídica do pedido, condicionado ao atendimento das seguintes recomendações:

Decisão - GABPREF 72 de 05/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1591396 e CRC: 236E53FC).

Pág: 1/3

**INFORMAÇÕES**

Ante ao exposto, com relação aos aspectos jurídico-formais, entende-se que foram cumpridos os requisitos exigidos no inciso II, do artigo 53, da Lei 8.666/93.

Assim, manifesta-se essa Procuradoria pela possibilidade jurídica da primeira alteração contratual, com intuito de formalizar a prorrogação do prazo de vigência do contrato de credenciamento n. 019/PGM/PMJP/2024, desde que:

- 1) Sejam atualizadas a certidão - CAGEFIMP, Certidão negativa de licitantes inidôneos - TCU, Certidão negativa de contas julgadas irregulares - TCU, CND Federal e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- 2) Junte-se consulta de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ji-Paraná e Consulta consolidada de pessoa jurídica - TCU;
- 3) Alerta-se que deverão ser mantidas atualizadas todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas de impedimento de licitar, como condição para elaboração do competente termo.

Rua dos Brilhantes, nº 130 - Bairro Urupá | CEP: 76.900-100 | Ji-Paraná, Rondônia  
CNPJ nº 04.092.672/0001-25 | Fone: (69) 3416-4000  
Site: www.ji-parana.ro.gov.br | E-mail: gpm@ji-parana.ro.gov.br

1591441 e CRC: 625A679D

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- 4) Necessário que seja apresentada justificativa expressa com o motivo, prazo de prorrogação pretendida, a indispensabilidade/essencialidade da prestação dos serviços que motiva a prorrogação, subscrita pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Os autos foram remetidos a SEMUSA, para conhecimento das recomendações feitas pela PGM e atendimento.

Por intermédio do [Despacho Integrado 134 de 25/02/2025 \(ID 1576321\)](#), a SEMUSA encaminhou os autos ao Gabinete do Prefeito, atestando o atendimento das recomendações, conforme documentos anexados.

Posto isso, feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referidos, **DECIDO**:

**I - Autorizar** a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato de Credenciamento n. 019/PGM/PMJP/2024, a contar do dia 08/02/2025, por mais 12 (doze) meses, ou até que se conclua a homologação do novo credenciamento, conforme orientação contida no [Parecer Jurídico n. 56/PGM/PMJP/2025 de 18/02/2025 \(ID 1559361\)](#);

**II - Convalido** os atos de prorrogação praticados dentro da vigência do pacto.

Ressalto que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 05 de março de 2025

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Decisão - GABPREF 72 de 05/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1591396 e CRC: 236E53FC).

Pág: 2/3



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



**DECISÃO N. 73/GABPREF/2025**

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/03/2025 às 19:12, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1591396** e o código verificador **236E53FC**.

Referência: [Processo nº 1-897/2024](#).

Docto ID: 1591396 v1

**PROCESSO: 14927/2022**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

**ASSUNTO:** Prorrogação de prazo de vigência ao Contrato n. 032/PGM/PMJP/2023

Vieram os autos para decisão a respeito do pedido de prorrogação do prazo de vigência ao contrato n. 032/PGM/PMJP/2023, firmado entre MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA e o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, que tem por objeto a aquisição de licença para uso de *Software Autodesk Architecture Engineering*, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação.

Visando subsidiar decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, e em observância aos princípios que norteiam os atos administrativos, o feito fora encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para devida análise.

Em exame aos autos, a Procuradoria-Geral, emitiu o [Parecer 64 de 28/02/2025 \(ID 1587339\)](#), concluindo pela possibilidade jurídica da prorrogação pretendida, excepcionalmente convalidando os atos de prorrogação praticados, relacionados ao Contrato em questão, conforme motivos determinantes expostos no referido parecer. Opinou ainda no mesmo parecer, pela possibilidade da supressão de 04 (quatro) licenças, permanecendo a renovação do ajuste apenas para 01 (uma) licença de uso, conforme requerido pela SEMURFH no [Despacho Integrado 69 de 11/02/2025 \(ID 1545769\)](#).

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no [Parecer 64 de 28/02/2025 \(ID 1587339\)](#), e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referenciados pela PGM, **DECIDO:**

**I - Autorizar** a edição de termo de aditivo ao contrato n. 032/PGM/PMJP/2023, com efeitos retroativos a 22/02/2025, convalidando-se os atos de prorrogação praticados dentro da vigência do pacto, e via de consequência, prorrogando-se o prazo de vigência pelo período de 22/02/2025 a 22/02/2026, conforme requerido pelo gestor da SEMURFH, bem como ainda, autorizo a supressão de serviços, permanecendo a renovação do ajuste tão somente para 01 (uma) licença de uso, conforme solicitação da secretaria e anuência da contratada, no valor de R\$ 18.020,00 (dezoito mil e vinte reais).



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**  
Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)  
Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

**Affonso Antônio Cândido**  
Prefeito

**Silas Rosalino de Queiroz**  
Procuradoria-Geral do Município

**Robson Magno Clodoaldo Casula**  
Secretaria Municipal de Administração

**Renato Antonio Fuverki**  
Secretaria Municipal de Planejamento

**Cristiano Ramos Pereira**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Cleberon Littig Bruscke**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Antônio Marcos dos Santos**  
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

**Daniele Fonseca Zani**  
Controladoria Geral do Município

**Anderson Cavalcante Oliveira**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Marcus Vinicius Cândido**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Luiz Adolfo Petinati Domene**  
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

**Renata Stela Nei da Silva Gouveia**  
Secretaria Municipal de Educação

**Otelo Castellani Neto**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

**Alessandro Barroso Duarte**  
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**Sirlene Muniz Ferreira e Cândido**  
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

**Fábio Gonçalves** - Interinamente e **Gileno Cerqueira Santos**-Diretor  
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

**Oribe Alves Junior**  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

.....  
Secretaria de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

**Keila Barbosa da Silva**  
Fundação Cultural

**Yuri Dias Ferreira de Mesquita**  
Secretário Municipal de Governo

**Lânea de França Cirqueira Lins**  
Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná

**Renato Eduardo Moura**  
Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município

**Lourrant Cantão Pessoa**  
Superintendência de Compras e Licitações

**Armando Reigota Ferreira Filho**  
Corregedoria Geral do Município

**Paulo Augusto dos Santos**  
Coordenadoria de Comunicação Social

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 06 de março de 2025

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/03/2025 às 21:23, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1592267** e o código verificador **B08CEA17**.

Referência: [Processo nº 1-14927/2022](#).

Docto ID: 1592267 v1

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que, embora o contrato tenha expirado sua vigência em 06/02/2025, os atos objetivando a prorrogação do prazo de vigência foram praticados dentro da vigência do pacto. Embora não conste nos autos justificativa para a prorrogação, informação esta que também é um requisito para a renovação do ajuste, entende-se que sua ausência se trata de vício sanável, uma vez que os atos administrativos praticados nos autos convergem para a renovação contratual.

Todavia, devido as formalidades de encerramento do exercício de 2024, não houve a finalização do procedimento de prorrogação, faltando a edição do termo de prorrogação do prazo de vigência.

Diante desse cenário, a fim de evitar prejuízo à prestação dos serviços públicos, de forma excepcional, entende-se que é possível a convalidação dos atos de prorrogação acima elencados, visto que, houve a ocorrência de vício de procedimento (ausência de formalização do termo aditivo de prorrogação dentro da vigência do ajuste), o que permite a convalidação, nos termos do entendimento doutrinário e jurisprudencial exposto no tópico II.IV dessa peça.

Entretanto, para fins de convalidação dos atos de prorrogação, recomenda-se a adoção das seguintes providências:

Rua dos Brilhanetes, nº 130 - Bairro Urupá | CEP: 76.900-150 | Ji-Paraná, Rondônia  
CNPJ nº 04.092.672/0001-25 | Fone: (69) 3416-4059  
Site: www.ji-parana.ro.gov.br | E-mail: pgm@ji-parana.ro.gov.br



ID: 1592844 e CRC: 3EDD81EF



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- 1) Comprovação nos autos da Consulta consolidada de pessoa jurídica - TCU;
- 2) Alerta-se que deverão ser mantidas atualizadas todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas de impedimento de licitar, como condição para elaboração do competente termo;
- 3) Necessário que seja apresentada justificativa expressa com o motivo, prazo da prorrogação pretendida, a indispensabilidade/essencialidade da prestação dos serviços que motiva a prorrogação, subscrita pelo(a) Secretário(a) da pasta.

Os autos foram remetidos a SEMUSA, para conhecimento das recomendações feitas pela PGM e atendimento.

Por intermédio do [Despacho Integrado 115 de 05/03/2025 \(ID 1591643\)](#) a SEMUSA encaminhou os autos ao Gabinete do Prefeito, atestando o atendimento das recomendações.

Posto isso, feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referidos, **DECIDO**:

**I - Autorizar** a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato de Credenciamento n. 016/PGM/PMJP/2024, a contar do dia 06/02/2025, excepcionalmente convalidando os atos praticados, por mais 12 (doze) meses, ou até que se conclua a homologação do novo credenciamento, conforme orientação contida no [Parecer Jurídico n. 51/PGM/PMJP/2025 de 17/02/2025 \(ID 1556844\)](#).

Ressalto que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Decisão - GABPREF 73 de 06/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1592267 e CRC: B08CEA17).

Pág: 2/2

Decisão - GABPREF 74 de 06/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1592682 e CRC: E81919A2).

Pág: 2/3



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



### DECISÃO N. 74/GABPREF/2025

**PROCESSO: 1021/2024**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Prestação de serviços médicos (clínico geral)

Vieram os autos ao Gabinete do Prefeito, para análise e decisão a respeito do pedido de renovação do Contrato de Credenciamento Médico n. 016/PGM/PMJP/2024, com a empresa A.K.A CAMILLO LTDA, tendo como objeto a prestação de serviços médicos para atendimento de forma complementar, mediante o fornecimento de médico clínico geral, para realização de plantões e/ou turnos de atendimento nos estabelecimentos de saúde, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e a preservação do interesse público.

Em análise quanto a regularidade do procedimento, o feito fora encaminhado a Procuradoria-Geral do Município, que, após a devida análise, emitiu o [Parecer Jurídico n. 51/PGM/PMJP/2025 de 17/02/2025 \(ID 1556844\)](#), concluindo pela possibilidade jurídica do pedido, desde que haja comprovação do atendimento das seguintes recomendações:

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 06 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/03/2025 às 22:56, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1592682** e o código verificador **E81919A2**.

Referência: [Processo nº 1-1021/2024](#).

Docto ID: 1592682 v1

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 75/GABPREF/2025****PROCESSO:** 12916/2023**INTERESSADO:** MUNICIPIO DE JI-PARANA**ASSUNTO:** Abertura de Sindicância Administrativa para apuração de fatos

Cuidam os autos sobre Abertura de Sindicância Administrativa para apuração de fatos subscritos pela SEMED no [Memorando 787 com documentação de 22/09/2023 \(ID 332881\)](#), o qual notícia supostas irregularidades cometidas pela empresa Rondomaq.

Autuada a documentação necessária para instrução do procedimento, houve sua remessa à Corregedoria Geral do Município, para os atos inerentes a Sindicância Administrativa instaurada pela [Portaria 20 de 26/09/2023 \(ID 340476\)](#).

O corpo técnico, após examinar a documentação acostada e conduzir o procedimento instaurado, posicionou-se ao final emitindo o [Relatório Final de 05/03/2025 \(ID 1591563\)](#), pelo arquivamento do feito, consoante a perda do objeto, em razão dos fatos apurados.

É o relatório. Decido.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no [Relatório Final de 05/03/2025 \(ID 1591563\)](#), para deliberação sobre o caso posto, razão pela qual, **DECIDO:**

**I** - Determinar o arquivamento do presente processo, tendo em vista a perda do objeto, conforme motivos determinantes apresentados no [Relatório Final de 05/03/2025 \(ID 1591563\)](#).

**II** - À COGER para conhecimento e adoção dos procedimentos administrativos aplicáveis ao caso.

Ressalto que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações relacionadas ao objeto dos autos, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 06 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Decisão - GABPREF 75 de 06/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1592900 e CRC: C9DC65BC).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/03/2025 às 12:24, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [proc.ji-parana.ro.gov.br](http://proc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1592900** e o código verificador **C9DC65BC**.

Referência: [Processo nº 5-12916/2023](#).

Docto ID: 1592900 v1

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 76/GABPREF/2025****PROCESSO:** 16911/2023**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde**ASSUNTO:** Referente ao Chamamento Público n. 04/2023, originário dos autos nº1-4224/2023 SEMUSA, em favor da empresa ENEBE SAUDE LTDA, CNPJ: 43.870.199/0001-11, para Credenciamento de Pessoas Jurídicas, prestadores de serviços médicos para atendimento de forma complementar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Cuidam os autos de procedimento instaurado, para credenciamento de pessoas jurídicas, prestadores de serviços médicos, vindo ao Gabinete do Prefeito, para decisão sobre o pedido de renovação do contrato de credenciamento n. 008/2024 com a empresa ENEBE SAUDE LTDA, CNPJ: 43.870.199/0001-11, para prestação de serviços médicos para atendimento de forma complementar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Após a instrução, a PGM emitiu o [Parecer Jurídico n. 57/PGM/PMJP/2025 de 21/02/2025 \(ID 1568148\)](#), com a seguinte conclusão e proposta de encaminhamento:

Decisão - GABPREF 76 de 06/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1593280 e CRC: 497D83FB).

Pág: 1/3

**III - CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, com relação aos aspectos jurídico-formais, entende-se que foram cumpridos os requisitos exigidos no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

**Assim, opina-se pela possibilidade jurídica da primeira alteração contratual com intuito de formalizar a prorrogação do prazo de vigência do contrato de credenciamento n. 008/PGM/PMJP/2024**, condicionada ao cumprimento das seguintes recomendações:

- 1) Sejam atualizadas a certidão negativa- CAGEFIMP, Certidão negativa de licitantes inidôneos – TCU, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e CND municipais
- 2) Junte-se consulta de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ji-Paraná;
- 3) Alerta-se que deverão ser mantidas atualizadas todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas de impedimento de licitar, como condição para elaboração do competente termo;
- 4) Necessário que seja apresentada justificativa expressa com o motivo, **prazo de prorrogação pretendida**, a indispensabilidade/essencialidade da prestação dos serviços que motiva a prorrogação, subscrita pelo Secretário da pasta.

Rua dos Brilhantes, nº 130, Bairro Urupá | CEP: 76.900-150 | Ji-Paraná, Rondônia  
CNPJ nº 04.092.672/0001-25 | Fone: (69) 3416-4059  
Site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br) | E-mail: [pgm@ji-parana.ro.gov.br](mailto:pgm@ji-parana.ro.gov.br)

2: 1568148 e CRC: EB1BF7D5



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Após o cumprimento das recomendações pela SEMUSA, com o devido ateste de seu cumprimento pelo gestor responsável, remetam-se os autos ao Chefe do Executivo para deliberação quanto a prorrogação do ajuste, conforme o prazo a ser indicado pela SEMUSA.

Com a autorização, retomem os autos a esta Procuradoria para elaboração do competente

Registra-se, por oportuno, que os presentes autos foram devolvidos a SEMUSA, para conhecimento do teor do Parecer supramencionado e atendimento das recomendações, para subsidiar decisão do Prefeito.

A SEMUSA por intermédio do [Despacho Integrado 91 de 05/03/2025 \(ID 1591683\)](#), remeteu os autos ao Gabinete do Prefeito, atestando o atendimento das recomendações feitas pela PGM.

É o relatório, Passo a decidir.

Sem maiores delongas, considero apropriado os argumentos trazidos pela PGM e SEMUSA, para deliberação sobre o caso posto, razão pela qual:

**I** - Autorizo a renovação requerida, no sentido de prorrogação do prazo de vigência ao Contrato de Credenciamento n. 008/PGM/PMJP/2024, por mais 12 (doze), meses, a contar do dia 13/03/2025, ou até, homologação do novo credenciamento em andamento.

Ressalto que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 06 de março de 2025

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/03/2025 às 22:31, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do **Decreto nº 435 de 27/02/2023**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1593280** e o código verificador **497D83FB**.

Referência: [Processo nº 1-16911/2023](#).

Docto ID: 1593280 v1

### III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, com relação aos aspectos jurídico-formais, entende-se que foram cumpridos os requisitos exigidos no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

**Assim, opina-se pela possibilidade jurídica da primeira alteração contratual com intuito de formalizar a prorrogação do prazo de vigência do contrato de credenciamento n. 021/PGM/PMJP/2024**, desde que:

- 1) Sejam atualizadas a certidão negativa - CAGEFIMP, CND estaduais, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e CND municipais;
- 2) Junte-se consulta de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ji-Paraná;
- 3) Seja subscrita pela credenciada a manifestação juntada no id 1393174;
- 4) Alerta-se que deverão ser mantidas atualizadas todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas de impedimento de licitar, como condição para elaboração do competente termo;

Rua dos Brilhantes, nº 130, Bairro Urupá | CEP: 76.900-150 | Ji-Paraná, Rondônia  
CNPJ nº 04.092.672/0001-25 | Fone: (69) 3416-4000  
Site: www.ji-parana.ro.gov.br | E-mail: [pgm@ji-parana.ro.gov.br](mailto:pgm@ji-parana.ro.gov.br)

Id: 1593517 e CRC: 80334AC4



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- 5) Necessário que seja apresentada justificativa expressa com o motivo, **prazo da prorrogação pretendida**, a indispensabilidade/essencialidade da prestação dos serviços que motiva a prorrogação, subscrita pelo Secretário da pasta.

Os autos foram remetidos a SEMUSA, para conhecimento das recomendações feitas pela PGM e atendimento.

Por intermédio do [Despacho Integrado 110 de 05/03/2025 \(ID 1591690\)](#), a SEMUSA encaminhou os autos ao Gabinete do Prefeito, atestando o atendimento das recomendações.

Posto isso, feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referidos, **DECIDO:**

**I - Autorizar** a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato de Credenciamento n. 021/PGM/PMJP/2024, a contar do dia 13/03/2025, por mais 12 (doze) meses, ou até que se conclua a homologação do novo credenciamento, conforme orientação contida no [Parecer Jurídico n. 58/PGM/PMJP/2025 de 21/02/2025 \(ID 1568517\)](#).

Ressalto que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Ji-Paraná, 05 de março de 2025

### DECISÃO N. 77/GABPREF/2025

**PROCESSO: 1659/2024**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Prorrogação do contrato de credenciamento médico n. 021/PGM/PMJP/2024

Vieram os autos ao Gabinete do Prefeito, para análise e decisão a respeito do pedido de renovação do Contrato de Credenciamento Médico n. 021/PGM/PMJP/2024, com a empresa J. O LIMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, tendo como objeto a prestação de serviços médicos para atendimento de forma complementar, mediante o fornecimento de médico clínico geral, para realização de plantões e/ou turnos de atendimento nos estabelecimentos de saúde, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e a preservação do interesse público.

Em observância ao princípio da legalidade, o feito fora encaminhado a Procuradoria-Geral do Município, que, após a devida análise, emitiu o [Parecer Jurídico n. 58/PGM/PMJP/2025 de 21/02/2025 \(ID 1568517\)](#), concluindo pela possibilidade jurídica do pedido, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/03/2025 às 19:12, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do **Decreto nº 435 de 27/02/2023**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1593503** e o código verificador **FFE0C455**.

Referência: [Processo nº 1-1659/2024](#).

Docto ID: 1593503 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECISÃO N. 79/GABPREF/2025

PROCESSO: 10458/2024
INTERESSADO: MUNICIPIO DE JI-PARANA
ASSUNTO: Sindicância Administrativa para apuração de fatos

Cuidam os autos sobre abertura de Sindicância Administrativa para apuração de fatos subscritos pela SEMUSA no Memorando 166 de 13/08/2024 (ID 1117755), o qual notícia ocorrência de sinistro de trânsito entre veículos oficiais do Município.

Autuada a documentação necessária para instrução do procedimento, houve sua remessa à Corregedoria Geral do Município, para os atos inerentes a Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria 232 de 03/09/2024 (ID 1171073).

O corpo técnico, após examinar a documentação acostada e conduzir o procedimento instaurado, posicionou-se ao final emitindo o Relatório Final de 28/02/2025 (ID 1587885), da seguinte forma:

Danos Materiais

A Comissão de Sindicância Administrativa não tem atribuição de discutir sobre danos materiais, no entanto, a título de contribuição, em relação aos danos materiais causados ao município devido ao estado com que o veículo oficial ficou, sendo no valor de R\$ 97.727,68 (Noventa e sete mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), e já fora consertado (ID1556226), sugerimos que a Secretaria Municipal de Saúde proceda, administrativamente, através de Tomada de Contas Especial, instaurada pela própria secretaria por meio de comissão específica, conforme estabelece a Instrução Normativa nº68/2019/TCE-RO, seja efetuado o ressarcimento ou, se necessário, que seja providenciada a cobrança por via judicial através do Contencioso Civil da Procuradoria-Geral do Município PGM em face do Sr. Marcos Alves De Jesus.

Portanto, ante a argumentação supra, em face da aplicação de sanções administrativas, propomos pela extinção do presente processo administrativo, contado em relação aos danos, que sejam tomadas as medidas cabíveis.

É o Relatório final, que submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência.
Ji-Paraná, 18 de fevereiro de 2025.

Header and signature block of the report, including the name of the Corregedor Geral do Município, Armando Reigota Ferreira Filho, and the date.

É o relatório.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa no Relatório Final de 28/02/2025 (ID 1587885), para deliberação sobre o caso posto, razão pela qual, DECIDO:

- I - Determinar o arquivamento da Sindicância Administrativa, conforme orientando pela Corregedoria Geral no Relatório Final de 28/02/2025 (ID 1587885);
II - Determinar que a SEMUSA proceda administrativamente a abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa n. 68/2019/TCE-RO, para ressarcimento do dano ao erário causado no valor de R\$ R\$ 97.727,68 (noventa e sete mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme orientando pelo corpo técnico no Relatório Final de 28/02/2025 (ID 1587885).

Ressalto que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações relacionadas ao objeto dos autos, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

7 - DA CONCLUSÃO

Visa apurar a responsabilidade de servidor (es) no acidente de trânsito ocorrido entre dois veículos pertencente a frota da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná sendo o veículo IVECO /DAILY7013 CCI, placa NCV 6039, motorista José Juvenal Alves de Souza, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos- SEMOSP e o veículo UNISSAN FRONTIER CD 4X4, placa QZD5J56, condutor Marcos Alves de Jesus vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, na manhã do dia 06/12/2023 na Av. Menezes Filho, sentido BR 364 próximo a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

A sindicância administrativa tem a função de apurar e sugerir aplicação de penalidade a fatos relacionados a servidores públicos ou a outrem que tenha relação jurídica com a Administração pública, não tendo responsabilidade de versar sobre danos financeiros.

Esclarecemos que a ocorrência policial nº 611991, ID 1117824, não fora esclarecedora no que tange a dinâmica do acidente, contudo, em depoimento o condutor do veículo IVECO, o servidor José Juvenal relatou que: "no dia do acidente trafegava com o veículo IVECO placa NCV 6039 pertencente à SEMOSP na Rua Menezes Filho sentido BR-364

Rua dos Belduinos, nº 131, Bairro Urupe
Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-100 - Fone: (69) 3416-4000 e 3416-4001
opm@ji-parana.ro.gov.br - Fone: (69) 9 4264-6567 (WhatsApp)

1587885 e CRC: 6A2D8A8A



Estado de Rondônia
PREFEITURA DE JI-PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICIPIO
Comissão Permanente de Sindicância Administrativa

próximo a Secretaria Municipal de Saúde; que nessa rua tem um sinal de trânsito; que o sinal estava fechado (vermelho); que o veículo estava parado aguardando abrir o sinal; que tinha 5 ou 6 carros a sua frente; que de repente sentiu uma pancada muito forte na traseira do veículo IVECO; que ao descer viu que tinha entortado o para-choque do IVECO e tinha estragado muito à frente do veículo Nissan; que o dependente desceu do carro e foi conversar com o motorista da caminhonete Nissan (QZD 5356) de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde; que o condutor do veículo Nissan não soube explicar a que aconteceu;".

Ressaltamos que o condutor do veículo Nissan, Marcos Alves de Jesus, foi exonerado por meio do Decreto nº 3092/2024 com efeitos a contar de 15/4/24, não foi possível localizar o profissional.

Infrções Administrativas

Em relação as irregularidades cometidas pelo envolvidos no acidente, José Juvenal Alves de Souza, matrícula nº 12671, e Marcos Alves de Jesus, verificamos que ambos infringiram deveres funcionais previstos no art. 153, I e III da Lei 1405.

José Juvenal Alves de Souza, matrícula nº 12671

O servidor José Juvenal, conforme relatado no depoimento, não teve responsabilidade pelo acidente ocorrido, contudo, deixou de exercer com zelo e dedicação as atribuições de seu cargo quando infringiu o Código de Trânsito Brasileiro conduzindo o veículo IVECO sem postar a CNH com a categoria não condizente com a necessária para a condução do veículo conforme dispõe o art. 163, III.

É importante destacar que a abertura de sindicância suspende a contagem do prazo prescricional, porém, devido ao tempo decorrido entre o acidente de trânsito, 06/12/23, e a emissão da Portaria 232-SEMAD, 03/09/24, transcorreram aproximadamente 09 meses, a prescrição punitiva trazida no art. 162, I - Advertência, prescreveu conforme estabelece o art. 175, III - em seis meses, quanto àqueles puníveis com advertência.

Dessa forma, ante a prescrição da pena punitiva, sugerimos, com fulcro no art. 178, I, da Lei 1405/2005, o arquivamento do processo administrativo 5.10458/2024 em face de José Juvenal Alves de Souza, matrícula nº 12671.

Marcos Alves de Jesus

Rua dos Belduinos, nº 131, Bairro Urupe
Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-100 - Fone: (69) 3416-4000 e 3416-4001
opm@ji-parana.ro.gov.br - Fone: (69) 9 4264-6567 (WhatsApp)

1587885 e CRC: 6A2D8A8A



Estado de Rondônia
PREFEITURA DE JI-PARANÁ
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICIPIO
Comissão Permanente de Sindicância Administrativa

Em face do Senhor Marcos, muito embora tenha ficado demonstrado que ele foi o responsável pelo sinistro entre os veículos oficiais, por não fazer mais parte do quadro de servidores municipal e não termos obtido êxito com a solicitação do contato feita à SEMUSA (ID 1538944 e 1553341), na esfera administrativa, não há meio de se aplicar as sanções administrativas pertinentes.

Ante a exoneração do Sr. Marcos Alves de Jesus, formalizada através do Decreto nº 3092, efeitos 15/04/24, a Administração Pública não tem mais poderes para aplicar sanções administrativas, estando exaurida a finalidade dessa apuração, logo, sugerimos que seja aplicado o art. 52 da Lei nº 9.784/1999 "O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inicial ou prejudicado por fato superveniente." (BRASJF, 1999), legislação processual federal, por analogia, para extinguir o processo de Sindicância Administrativa, logo propomos o Arquivamento do Processo de Sindicância Administrativa nº 5.10458/2024.

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 80/GABPREF/2025****PROCESSO: 10740/2023****INTERESSADO:** Controladoria Geral do Município  
**ASSUNTO:** Fiscalização de atos e contratos

Cuida-se de Processo de Sindicância Administrativa, instaurado pela [Portaria 186 de 24/08/2023 \(ID 282084\)](#), em decorrência de supostas irregularidades cometidas por servidores públicos em atos administrativos relacionados a fiscalização de atos e contratos, e em cumprimento a decisão imposta pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, corroborada pela relatório da AUDIN, emitido pela Controladoria Geral do Município, relacionados ao contrato com a empresa SQL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

A Comissão Permanente de Sindicância Administrativas, com vistas dos autos, materializou a análise de todos os atos inerentes aos autos, emitindo o [Relatório Final de 21/02/2025 \(ID 1568751\)](#), propondo ao final a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para que o servidores efetivos responsáveis, respondam pelas irregularidades cometidas, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1405/2005.

Após análise do [Relatório Final de 21/02/2025 \(ID 1568751\)](#), considero apropriados os argumentos apresentados pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa para deliberação sobre as supostas irregularidades em exame. Assim, dado o acerto dos fundamentos expostos no [Relatório Final de 21/02/2025 \(ID 1568751\)](#) e visando a legalidades dos atos administrativos, acolho os argumentos da CPSA como razão de decidir no caso posto.

À luz dos argumentos alinhavados acima e tendo em vista tudo que consta dos autos, **DECIDO:**

**I - DETERMINAR** abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em observância ao devido processo legal, e respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa dos servidores efetivos apontados na conclusão do [Relatório Final de 21/02/2025 \(ID 1568751\)](#).

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se e encaminhe-se os autos à **SEMAD** para ciência e providências necessárias.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Decisão - GABPREF 80 de 07/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1594968 e CRC: 141471AB).

Ji-Paraná, 07 de março de 2025

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/03/2025 às 22:24, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1594968** e o código verificador **141471AB**.

Referência: [Processo nº 5-10740/2023](#).

Docto ID: 1594968 v1

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 96/GABPREF/2025****PROCESSO:** 10631/2024**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
**ASSUNTO:** Contratação de empresa visando a Avaliação Mercadológica de Valor Venal de Terra Nua e/ou Valor Fundiário de Imóveis Rurais do Município, dentro dos prazos previstos.

Versam os autos sobre Contratação de empresa visando a Avaliação Mercadológica de Valor Venal de Terra Nua e/ou Valor Fundiário de Imóveis Rurais do Município, dentro dos prazos previstos.

A SEMFAZ por intermédio do [Despacho Integrado 27 de 10/03/2025 \(ID 1599178\)](#), apresentou motivos determinantes e de grande relevância, para ao final, requerer a revogação do Pregão Eletrônica 90058/2024, instaurado pela gestão anterior, que tinha como objeto a contratação de empresa visando a Avaliação Mercadológica de Valor Venal de Terra Nua e/ou Valor Fundiário de Imóveis Rurais do Município

O pedido fora apreciado pela Superintendência de Compras e Licitações, que emitiu o [Despacho Revogação PE de 12/03/2025 \(ID 1605253\)](#), e tramitou os autos ao Gabinete do Prefeito, para decisão final sobre o pedido de revogação do certame.

É o relatório, Passo a decidir.

A Administração Pública deve atuar com eficiência e economicidade, zelando pelo interesse público e pela correta aplicação dos recursos municipais.

Verifica-se que, após análise detalhada, restou constatado que as especificações do certame não atendem às reais necessidades da atual gestão, sendo necessária a reformulação dos termos do processo licitatório para melhor adequação às políticas e diretrizes administrativas vigentes.

Sem maiores delongas, considero apropriado os argumentos trazidos pela Secretaria Municipal de Fazenda e SUPECOL, para deliberação sobre o caso posto, razão pela qual DECIDO:

**I - Autorizar** a revogação do Pregão Eletrônico n. 058/SUPECOL/PMJP/2024, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas na necessidade de adequação dos termos do certame às diretrizes da atual gestão, nos termos disposto pelo artigo 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e princípio da autotutela;

**II - A SUPECOL** para conhecimento desta decisão e demais atos decorrentes da revogação, bem como para a eventual reestruturação do certame, se a SEMFAZ entender necessário.

Ressalto que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Decisão - GABPREF 96 de 13/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1607517 e CRC: 5D5090B4).

Pág: 1/2

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 13 de março de 2025

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/03/2025 às 12:09, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1607517** e o código verificador **5D5090B4**.

Referência: [Processo nº 1-10631/2024](#).

Docto ID: 1607517 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



**DECISÃO N. 102/GABPREF/2025**

**PROCESSO: 2884/2024**

**INTERESSADO: SEMOSP/SEMPAN**

**ASSUNTO: Reanálise do procedimento licitatório concorrência pública n. 90022/24**

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado pela gestão anterior através da Concorrência Pública n. 90022/2024, com objetivo de contratação de empresa especializada em construção civil para execução de pavimentação asfáltica em vias urbanas com drenagens e calçadas, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer necessário para execução dos serviços, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme [Projeto Básico 1 de 29/07/2024 \(ID 1078321\)](#)

O corpo técnico da Procuradoria-Geral do Município realizou uma reanálise aprofundada e minudente dos atos administrativos praticados na condução do referido procedimento, em razão da troca de gestão, verificando a ocorrência de vício insanável no procedimento da Concorrência Pública n. 90022/2024, além da necessidade de anulação parcial do procedimento licitatório, devido a ausência de apresentação de acervo técnico/atestado condizente com as regras previstas no edital. Sem mais delongas, por considerar muito bem fundamentado, adoto a fundamentação disposta no [Parecer 77 de 12/03/2025 \(ID 1604079\)](#) como razão de decidir, transcrevendo-a:

Concorrência Pública n. 90022/SUPECOL/PMJP/RO/2024, torando sem efeito todos os atos subsequentes ao referido ato declarado nulo, devido a constatação de vício insanável, com respaldo no princípio da autotutela e §1º, do art. 71, da Lei n. 14.133/201 c/c Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal.

**II - Determinar** que a SUPECOL realize as providências elencadas pela PGM na parte final do [Parecer 77 de 12/03/2025 \(ID 1604079\)](#).

**III - Que a Secretaria** interessada avalie a conveniência e oportunidade em realizar novamente o procedimento na forma da Lei, e adotando-se as providências apontadas pela Procuradoria.

**IV - Determinar** a abertura de Sindicância Administrativa, com intuito de apurar a responsabilidade de quem deu causa a nulidade, nos termos do §1º, do art. 71, da Lei n. 14.133/2021.

Ressalto que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações que embasaram a presente decisão, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 14 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/03/2025 às 13:45, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1610020** e o código verificador **7F8F496B**.

Referência: [Processo nº 1-2884/2024](#).

Docto ID: 1610020 v1

**III - DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, pode-se concluir do parecer técnico constante no (id 1578637) que o ato de habilitação da licitante vencedora no certame CONSTRUNORT CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLANAGEM LTDA, sem apresentação de acervo técnico/atestado condizente com as regras previstas no edital, configura vício insanável no procedimento, impondo a anulação parcial deste, a fim de sanar o vício apontado.

Assim, após o término do procedimento de anulação, a Administração poderá retomar o certame a partir do ato que deu ensejo ao desfazimento de parte da licitação.

6

2 SEMOSP/SEMPLAN



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Pelas razões expostas, é juridicamente possível que a autoridade competente declare a nulidade do ato que habilitou a licitante (id 1311574) e, em razão desta, a anulação parcial do procedimento licitatório CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 90022/SUPECOL/PMJP/RO/2024, tomando sem efeitos todos os atos subsequentes ao ato declarado nulo, vez que contaminados pelo vício, com fundamento no §1º, do art. 71, da Lei 14.133/2021 c/c súmula 473 do STF.

Para anulação parcial do procedimento, deverão ser adotadas na ordem abaixo as seguintes providências:

- que a autoridade superior notifique as licitantes, apontando-se o(s) motivo(s) que provocaram a necessidade de anular parcialmente a licitação, abrindo-se prazo razoável para que eles se manifestem sobre essa conduta (art. 71, §3º da Lei 14.133/2024);
- transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, caberá a autoridade superior proferir decisão acerca da anulação parcial do certame, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei 14.133/2021 c/c súmula 473 do STF;
- Após proferida a decisão de anulação parcial do certame, esta deverá ser publicada na imprensa oficial, a partir de quando correrá o prazo de 3 dias úteis para que os licitantes apresentem recursos (art. 165, inc. I, alínea "a", da Lei 14.133/2021), caso desejem;
- Apuração da responsabilidade de quem deu causa a nulidade, nos termos do §1º, do art. 71, da Lei 14.133/2021;

**Atente-se a Secretaria de Planejamento ao fato de que diversos processos de contratação de obra/reforma tem definido a parcela de maior relevância de forma equivocada ou de forma extremamente rigorosa, o que tem gerado a desclassificação de inúmeras empresas, sendo necessário rever os requisitos estabelecidos.**

Por oportuno, registra-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos formais, não se adentrando no conteúdo dos documentos técnicos emitidos, pois escapam à competência desse órgão.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Ji-Paraná, 12 de março 2025.

Thiago de Paula Bini  
Procurador do Município

Como podemos notar, a Procuradoria realizou um trabalho de excelência ao dispor, de forma detalhada, explicativa, a irregularidade cometida durante o certame, ou seja, habilitar empresa sem apresentação de acervo técnico/atestado condizente com as regras previstas no edital.

O princípio da autotutela é um dos pilares da Administração Pública e se refere à prerrogativa que a própria administração tem de controlar seus próprios atos, corrigindo erros ou ilegalidades sem precisar recorrer ao Poder Judiciário.

Esse princípio está consagrado na Súmula 473 do STF, que estabelecem que a Administração pode anular atos ilegais e revogar os inconvenientes, desde que respeite o devido processo legal.

Ou seja, a autotutela permite maior agilidade e eficiência na correção de atos administrativos.

Ressaltamos ainda, que a administração pública deve pautar-se estritamente nos comandos da Lei, em obediência ao princípio da legalidade dos atos administrativos.

Ante o exposto, em consonância com o [Parecer 77 de 12/03/2025 \(ID 1604079\)](#), **DECIDO:**

**I - Declarar a nulidade do ato** que habilitou a licitante CONSTRUNORT CONSTRUÇÃO CIVIL E TERRAPLANAGEM LTDA e, em consequência, determinar a anulação parcial do procedimento licitatório

Ante o exposto, considerando que o ETP não foi elaborado por profissional técnico da área de arquitetura e engenharia civil, violando assim o §6º, do artigo 12, do Decreto Municipal nº 1384/2024, ausência de indicação adequada do critério a ser adotado para exigência de comprovação da capacidade técnica das licitantes no certame e não cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico nº 394/PGM/PMJP/2024, impõe-se a anulação do certame.

Assim, diante dos vícios apontados, não há outra via, senão a **anulação total** da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº90026/2024, com fundamento no inciso III, do art. 71, da Lei 14.133/2021 c/c Súmula 473 do STF.

Para anulação do procedimento, deverão ser adotadas na ordem abaixo as seguintes providências:

- que a autoridade superior notifique as licitantes, apontando-se o(s) motivo(s) que provocaram a necessidade de anular parcialmente a licitação, abrindo-se prazo razoável para que eles se manifestem sobre essa conduta (art. 71, §3º da Lei 14.133/2024);
- transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, caberá a autoridade superior proferir decisão acerca da anulação total do certame, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei 14.133/2021 c/c Súmula 473 do STF;
- Após proferida a decisão de anulação do certame, ela deverá ser publicada na imprensa oficial, a partir de quando correrá o prazo de 3 dias úteis para que os licitantes apresentem recurso (art. 165, inc. I, alínea "d", da Lei 14.133/2021), caso desejem;
- Apuração da responsabilidade de quem deu causa a nulidade, nos termos do §1º, do art. 71, da Lei 14.133/2021.

7

1600429-CRC:4634C8B

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Após anulação do procedimento, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração, caso haja interesse e seja conveniente a execução da obra:

- Elaboração de novo ETP, o qual deverá ser elaborado e assinado por profissional da área de engenharia ou arquitetura, devendo obedecer aos requisitos previstos no §1º, do artigo 18, da Lei 14.133/2021;
- Atualização da planilha orçamentária da obra;
- Que seja definida a parcela de maior relevância da obra à luz das peculiaridades do objeto a ser executado, ou seja, indicação de qual critério será adotado para apresentação do atestado de capacidade técnica, que poderá ser por **relevância técnica** (levando em consideração a complexidade da obra e parcelas relevantes – com indicação do percentual de até 50 %, justificando-os), OU a adoção do **critério de valor significativo**, que, em regra, é adotado para execução de serviços com menos complexidade, devendo ser indicadas parcelas de serviços com valor significativo do percentual igual ou superior a 4% dos itens contidos na planilha orçamentária. **Repise-se, NÃO é permitido a junção dos dois critérios na indicação da parcela de maior relevância;**
- Elaboração de nova minuta de edital.

Por oportuno, registre-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos formais, não se adentrando no conteúdo dos documentos técnicos emitidos, pois escapam à competência desse órgão.  
É o parecer, salvo melhor entendimento.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



### DECISÃO N. 104/GABPREF/2025

#### PROCESSO: 1-14757/2023

INTERESSADO: Comissão Permanente de Sindicância Administrativa

ASSUNTO: Verificar a responsabilização pela suposta realização de despesa sem prévio empenho

Versam os autos sobre sindicância administrativa instaurada pela [Portaria 59 de 18/02/2025 \(ID 1558578\)](#), visando apurar reconhecimento de dívida pela realização de despesa sem prévio empenho, em desacordo com as normas que regulam os atos administrativos.

Primado pela legalidade dos atos administrativos, verifica-se que o feito fora devidamente conduzido, e relatado pelo Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, após o devido cumprimento das etapas exigidas pela legislação que regem a matéria.

Em análise conclusiva a Comissão Permanente de Sindicância emitiu o [Relatório Final de 12/03/2025 \(ID 1604908\)](#), concluindo pela extinção da Sindicância, com o arquivamento do Processo Administrativo n. 14757/2023 apenso ao Processo 15373/204:

Como podemos notar, a Procuradoria realizou um trabalho de excelência ao dispor, de forma detalhada, explicativa, a irregularidade cometida durante a condução do procedimento, ou seja, falta de capacidade técnica na elaboração do ETP.

O princípio da autotutela é um dos pilares da Administração Pública e se refere à prerrogativa que a própria administração tem de controlar seus próprios atos, corrigindo erros ou ilegalidades sem precisar recorrer ao Poder Judiciário.

Esse princípio está consagrado na Súmula 473 do STF, que estabelecem que a Administração pode anular atos ilegais e revogar os inconvenientes, desde que respeite o devido processo legal.

Ou seja, a autotutela permite maior agilidade e eficiência na correção de atos administrativos.

Decisão - GABPREF 103 de 14/03/2025, assinada na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1610456 e CRC: F3AE7817).

Pág: 2/3

Ressaltamos ainda, que a administração pública deve pautar-se estritamente nos comandos da Lei, em obediência ao princípio da legalidade dos atos administrativos.

Ante o exposto, em consonância com o [Parecer 075 de 11/03/2025 \(ID 1600429\)](#), **DECIDO**:

**I - Declarar a nulidade total** da Concorrência Pública n. 90026/SUPECOL/PMJP/RO/2024, devido a constatação de vício insanável apontado pela Procuradoria no [Parecer 075 de 11/03/2025 \(ID 1600429\)](#), com respaldo no princípio da autotutela e inciso III, do art. 71, da Lei n. 14.133/201 c/c Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal;

**II - Determinar** que a SUPECOL realize as providências elencadas pela PGM na parte final do [Parecer 075 de 11/03/2025 \(ID 1600429\)](#);

**III - Que a Secretaria** interessada avalie a conveniência e oportunidade em realizar novamente o procedimento na forma da Lei, e adotando-se as providências apontadas pela Procuradoria.

**IV - Determinar** a abertura de Sindicância Administrativa, com intuito de apurar a responsabilidade de quem deu causa a nulidade, nos termos do §1º, do art. 71, da Lei n. 14.133/2021.

Ressalto que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações que embasaram a presente decisão, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 14 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/03/2025 às 13:41, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [proc.ji-parana.ro.gov.br](http://proc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1610456** e o código verificador **F3AE7817**.

Referência: [Processo nº 1-3812/2024](#).

Docto ID: 1610456 v1

Decisão - GABPREF 104 de 14/03/2025, assinada na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1610702 e CRC: D9FBA66B).

Pág: 1/3

#### 5 - DA CONCLUSÃO

De maneira sucinta informamos que o Processo Administrativo nº 1-14757/2023 apenso ao Processo 1-15373/2024, busca verificar a responsabilidade pela despesa sem prévio empenho no Processo 1-7874/2022 - Chamamento Público, Contratação de Plantão de Médicos, conforme Memorando nº 044/Credenciamento/SEMUSA/2022.

Esclarecemos que diante a justificativa emitida pela Sra. Rossette Mayzel Pedraza Andrade, representante da empresa GR Serviços Médicos, que afirma que por motivos pessoais não compareceu a SEMUSA para proceder com a renovação do contrato conforme previamente acordado, (ID845754), entendemos que os servidores responsáveis pelo acompanhamento do processo assim como os servidores responsáveis pela distribuição de plantões médicos junto ao HM foram induzidos a erro, pois confiaram no acordo tácito, descaracterizando qualquer possibilidade de responsabilização pela execução de suas atribuições.

Ante a confirmação de responsabilidade pela ocorrência de despesa sem prévio empenho por parte da empresa GR Serviços Médicos, CNPJ 45.845.741/0001-01, ID845754, entendemos que o Processo de Sindicância nº 1-14757/2023 apenso ao Processo 1-15373/2024, perdeu seu objeto, logo, em atenção ao artigo 178, I, da Lei nº 1405/2005

Requero, portanto, a extinção do Processo Administrativo nº 1-14757/2023 apenso ao Processo 1-15373/2024, com fundamento no artigo 178, I, da Lei nº 1405/2005.

Estado de Rondônia  
**PREFEITURA DE JI-PARANÁ**  
CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Comissão Permanente de Sindicância Administrativa

corroborado, com o art. 52 da Lei nº 9.784/1999, legislação processual federal, por analogia, para extinguir o processo de Sindicância Administrativa, nesse sentido sugerimos ao Chefe do Executivo Municipal o arquivamento do Processo Administrativo nº 1-14757/2023 apenso ao Processo 1-15373/2024.

Lei 1405/2005  
Art. 178. Da simulação poderá resultar:  
I - arquivamento do respectivo processo;  
Lei nº 9.784/1999  
art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando ocorrer a simulação ou o objeto do decurso se tornar impossível, não se prejudicando por fato superveniente.

Que após a apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os Autos 1-14757/2023 apenso nº 1-15373/2024, devem seguir os trâmites legais para o pagamento e conclusão dos procedimentos relativos ao Reconhecimento de Dívida.

É, o Relatório final, que submetemos à elevada consideração de Vossa

Excelência.  
Ji-Paraná, 11 de março de 2025.

**Ynaidê Cristina Cremonese**  
Presidente da CPSA

**Pollina Luz euelho**  
Membro da CPSA

**Maria Nêde Gomes Veloso**  
Membro da CPSA

Diante do exposto, com fundamento no Relatório Final de 24/01/2025 (ID 1513343), **DECIDO**:

**1. HOMOLOGAR** o [Relatório Final de 12/03/2025 \(ID 1604908\)](#), em por consequência, arquivar a sindicância, pelas razões e fundamentos alegados pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa;

**2. Encaminhar** o feito a secretaria de origem, para seguir os trâmites legais citados pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, na parte final do [Relatório Final de 12/03/2025 \(ID 1604908\)](#).

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 14 de março de 2025.

Prefeito

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
 Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
 Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/03/2025 às 13:44, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1610702** e o código verificador **D9FBA66B**.

Referência: [Processo nº 1-14757/2023](#).

Docto ID: 1610702 v1

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
 Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/03/2025 às 13:43, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1610879** e o código verificador **EBC20C5E**.

Referência: [Processo nº 6-15021/2024](#).

Docto ID: 1610879 v1

Decisão - GABPREF 104 de 14/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1610702 e CRC: D9FBA66B).

Pág: 3/3

Decisão - GABPREF 105 de 14/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1610879 e CRC: EBC20C5E).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



#### DECISÃO N. 105/GABPREF/2025

**PROCESSO: 6-15021/2024**

**INTERESSADO:** Corregedoria Geral do Município

**ASSUNTO:** Sindicância Administrativa

Versam os autos sobre sindicância administrativa instaurada pela [Portaria 19 de 20/01/2025 \(ID 1507019\)](#), visando apurar a prática de suposto assédio moral no ambiente de trabalho.

Primando pela legalidade dos atos administrativos, verifica-se que o feito fora devidamente conduzido, e relatado pelo Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, após o devido cumprimento das etapas exigidas pela legislação que regem a matéria.

Em análise conclusiva a Comissão Permanente de Sindicância emitiu o [Relatório Final de 12/03/2025 \(ID 1605675\)](#), concluindo pela formalização de Termo de Ajuste de Conduta, entre as servidoras envolvidas, bem como a Secretaria Municipal de Educação adote ações recomendadas no referido relatório.

Diante do exposto, com base na manifestação da Comissão Permanente de Sindicância Administrativas, **DECIDO:**

1. Homologar o [Relatório Final de 12/03/2025 \(ID 1605675\)](#), ratificando-o em todos os seus termos;
2. Devolver os autos a Corregedoria-Geral para que seja dado prosseguimento ao TAC sugerido;
3. Determinar que a SEMED adote as medidas administrativas necessária para cumprir as recomendações feitas pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa na parte conclusiva do [Relatório Final de 12/03/2025 \(ID 1605675\)](#).

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações relacionadas ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 14 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



#### DECISÃO N. 109/GABPREF/2025

**PROCESSO: 1417/2025**

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada para ministrar capacitação sobre ETP e Termo de Referência nas conformidades da Lei 14.133/21.

**Senhor Superintendente,**

Versam os autos sobre a solicitação do pagamento de taxa de inscrição dos servidores do Município de Ji-Paraná para o curso de capacitação presencial que ocorrerá nos dias 17 e 18 de março na Câmara Municipal de Ji-Paraná/RO, conforme motivos alegados no [Termo de Referência 4 de 14/03/2025 \(ID 1612949\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 12 de 14/03/2025 \(ID 1613106\)](#), classificando o procedimento em **inexigibilidade de licitação** nos termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133/21, e demais normas e regulamentos atinentes à matéria.

É o relatório. Decido.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

**I - Autorizar** o prosseguimento do procedimento na forma definida pela SUPECOL na [Autorização 12 de 14/03/2025 \(ID 1613106\)](#).

Ressalto que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 14 de março de 2025

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
 Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
 Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/03/2025 às 17:27, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1613135** e o código verificador **5676626F**.

| Seq. | Nome                      | Cientes | CPF            | Data/Hora        |
|------|---------------------------|---------|----------------|------------------|
| 1    | ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI |         | ***.517.662.** | 14/03/2025 17:15 |

Referência: [Processo nº 1-1417/2025](#) Docto ID: 1613135 v1

V - DA DECISÃO  
 Por todo o exposto, **CONHEÇO O PEDIDO DE RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA NP3 CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, e quanto ao mérito, **DECIDO PELA TOTAL IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DA EMPRESA NP3 CONSULTORIA E**  
 Rua dos Brilhantes, nº 130, Bairro Unupá - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76.900-150

34 e CRC: FFB2A7



**ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pelas razões expostas acima, entendimento pela qual **MANTENHO INALTERADA A DECISÃO QUE CLASSIFICOU E HABILITOU A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com respaldo nos despachos de nº 001/PGM/PMJP/2025, nº 55/PGM/PMJP/2025 e nº 64/PGM/PMJP/2025.  
 Ji-Paraná-RO, 14 de março de 2025.

**HIGOR S. MEZARBARA**  
 Pregoeiro

Ante ao exposto, e adotando como fundamento os motivos determinantes apontados pelo Pregoeiro na [Decisão Recursal - Pregoeiro de 14/03/2025 \(ID 1610624\)](#).

**DECIDO:** sob a ótica do posicionamento técnico citado e com o devido amparo na manifestação do Pregoeiro, após o juízo de valoração e convencimento, pelo conhecimento dos recursos administrativos interposto pela empresa NP3 CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, e no mérito, julgar improcedente o mesmo em sua totalidade, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, mantendo a decisão do Pregoeiro em todos os seus termos.

Corroborando inda neste sentido, as manifestações técnicas emitidas pela Procuradoria-Geral do Município, no [Despacho 01 de 08/01/2025 \(ID 1495654\)](#).

Diante do exposto, formalize-se o necessário e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

À SUPECOL para conhecimento e adoção das medidas administrativas que o caso requer.

Ressalto que para decisão final quanto a adjudicação e homologação do procedimento, os autos deverão previamente serem submetidos ao crivo da Procuradoria Geral do Município para análise e parecer jurídico a respeito da legalidade do procedimento.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

*[assinado eletronicamente]*  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
 Prefeito

Decisão - GABPREF 109 de 14/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1613135 e CRC: 5676626F).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



**PROCESSO: 1-3871/2022**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de gerenciamento e administração da frota de veículos mediante sistema informatizado via internet, para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, mediante os termos, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, através da Secretaria Municipal de Administração.

**ASSUNTO:** Julgamento de recurso ao Pregão Eletrônico n. 131/2023

Vieram os autos para decisão final do recurso interposto pela empresa NP3 CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, contra decisão do Pregoeiro que habilitou a proposta da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, no Pregão Eletrônico n. 131/SUPECOL/PMJP/2023, conforme se observa pela [Decisão Recursal - Pregoeiro de 14/03/2025 \(ID 1610624\)](#).

Inicialmente, ressaltamos que compete ao Pregoeiro por meio de suas competências legais analisar e julgar os recursos interpostos contra sua decisão durante a condução do pregão, conforme preceitua a Lei Federal n. 10.520/2002.

Ademais o Tribunal de Contas da União - TCU tem reiterado em suas decisões a competência do pregoeiro para julgar recursos no âmbito do pregão eletrônico:

*Acórdão 2146/2022 - TCU - Plenário:*

*Estabelece que a atribuição ao pregoeiro de responsabilidades que vão além de suas competências, como a elaboração do edital, contraria o princípio da segregação de funções. No entanto, a competência para julgar recursos está claramente delimitada e respaldada na legislação.*

Neste sentido, o pregoeiro analisou as razões e contrarrazões apresentadas, e ao final emitiu a [Decisão Recursal - Pregoeiro de 14/03/2025 \(ID 1610624\)](#):

Decisão - GABPREF 110 de 17/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1613585 e CRC: FFF7C971).

Pág: 2/3

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
 Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/03/2025 às 08:25, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1613585** e o código verificador **FFF7C971**.

Referência: [Processo nº 1-3871/2022](#)

Docto ID: 1613585 v1

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

## DECISÃO N. 111/GABPREF/2025

PROCESSO: 5731/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Celebração de convênio para realização de estágio obrigatório com o Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda - CESUMAR.

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da documentação apresentada pelo Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda - CESUMAR, requerendo a formalização de convênio com o Município por intermédio da SEMUSA, objetivando a realização de estágio obrigatório, conforme consta no [Anexo Plano de Trabalho - UNICESUMAR de 30/04/2024 \(ID 829006\)](#).

A documentação foi encaminhada à Procuradoria-Geral do Município que, em resposta, quanto a possibilidade jurídica do pedido, emitiu o [Parecer 348 de 11/07/2024 \(ID 1033103\)](#) concluindo pela possibilidade em se formalizar o termo de convênio pretendido, desde que providenciada a correta instrução dos autos, juntando-se:

a) Novo plano de trabalho que contemple no mínimo o materiais e equipamentos que serão fornecidos aos alunos para a realização do estágio, o momento em que serão feitos e apresentados os seguros, a quantidade de preceptores por aluno;

a.1) Após a Secretaria deverá se manifestar acerca de toda a documentação apresentada, as obrigações dele decorrentes e o prazo do convênio, aprovando o plano de trabalho proposto, analisando-o a luz do interesse público e das necessidades e políticas públicas desenvolvidas pela SEMUSA, bem como em relação a capacidade do município de atender a demanda de estagiários proposta;

a.2) Ao analisar o plano de trabalho e aprova-lo que o gestor leve em consideração a possibilidade de exigir da entidade interessada, como contrapartida, cooperação técnica, formação e capacitação de servidores, reforma de unidades, salas ou equipamentos de saúde, fornecimento de bens, dentre outras;

b) apólice de seguro vigente e que denote com exatidão que ela esteja vigente e diga respeito aos alunos do Município de Ji-Paraná, observando-se a respectiva quantidade de alunos que serão alocados em razão do convênio;

Decisão - GABPREF 111 de 17/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1613962 e CRC: BF5BB61C).

Pág: 1/2

c) Documentos que denotem que os cursos objetos do plano de trabalho estão autorizados pelo MEC ou em vias de autorização em relação ao Município de Ji-Paraná;

d) comprovação da consulta aos cadastro de impedidos de licitar e contratar junto ao Município de Ji-Paraná e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, junto ao TCU, demonstrando a possibilidade de contratação;

e) Cópia dos documentos pessoais dos representantes legais da instituição, conforme contrato social.

O feito fora encaminhado a SEMUSA para ciência das recomendações condicionantes feitas pela PGM, e por meio do [Despacho Integrado 11 de 14/03/2025 \(ID 1613057\)](#), devolveu o processo ao Gabinete do Prefeito, informando que foram cumpridos os apontamentos feitos pela Procuradoria, e que o procedimento se encontra apto para autorização.

É o relatório, Passo a decidir.

Sem maiores delongas, considero apropriado os argumentos trazidos pela Secretaria Municipal de Saúde [Parecer 3 de 15/01/2025 \(ID 1501547\)](#) e pela Procuradoria-Geral, para deliberação sobre o caso posto, razão pela qual DECIDO:

**I - Autorizar a formalização do termo de convênio com o Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda - CESUMAR, que tem como objeto a realização de estágio supervisionado obrigatório, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.**

Ressalto que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 17 de março de 2025

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/03/2025 às 13:04, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1613962** e o código verificador **BF5BB61C**.

Referência: [Processo nº 5-5731/2024](#).

Docto ID: 1613962 v1

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

## DECISÃO N. 112/GABPREF/2025

PROCESSO: 1243/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de central de alarme e circuito fechado de TV (CFTV) via rádio, telefone, internet, com instalação de equipamento e acessório em regime de comodato.

Vieram os autos ao Gabinete do Prefeito, para decisão sobre a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato n. 067/PGM/PMJP/2023, celebrado com a empresa Inviolável Ji-Paraná Comércio de Equipamentos Eletro Eletrônicos de Segurança Ltda, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, tendo como objeto a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de central de alarme e circuito fechado de TV (CFTV) via rádio, telefone, internet, com instalação de equipamento e acessório em regime de comodato, conforme [Justificativa 001 de 11/02/2025 \(ID 1545973\)](#) e [Justificativa 002 de 11/02/2025 \(ID 1545989\)](#).

Por meio do [Despacho 161 de 20/02/2025 \(ID 1566700\)](#), o Secretário Municipal de Administração, encaminhou a documentação acostada aos autos, para Procuradoria-Geral para análise dos critérios legais.

Por meio do [Parecer 79/PGM/PMJP/2025 de 12/03/2025 \(ID 1606020\)](#), a Procuradoria-Geral ressaltou estarem presente as condições prévias de admissibilidade jurídica do pedido de prorrogação de prazo pretendida, devendo para tanto ser comprovada e atestada a vantajosidade da contratação, se não, vejamos:

Decisão - GABPREF 112 de 17/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1614826 e CRC: 6C0BF87A).

Pág: 1/3

## IV - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, com relação aos aspectos jurídico-formais, **opina-se favoravelmente** quanto a **segunda alteração contratual** que consiste na prorrogação do prazo de vigência ao contrato n. 067/PGM/PMJP/2023, por um período de 12 (doze) meses, a contar de 11/04/2025,

Rua dos Brilantes, nº 130, Bairro Urupá | CEP: 76.900-150 | Ji-Paraná, Rondônia  
CNPJ nº 04.092.672/0001-25 | Fone: (69) 3416-4000  
Site: www.ji-parana.ro.gov.br | E-mail: pgm@ji-parana.ro.gov.br



ID: 1606020 e CRC: FBC9F4A

Pág: 7 de 8

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ou seja, até 11/04/2026, ou até que seja concluído o novo procedimento licitatório, **devendo para tanto ser comprovada e atestada a vantajosidade da contratação.**

Após a comprovação/atesto da vantajosidade ou apresentação de eventuais justificativas, encaminhem-se os autos ao Chefe do Executivo para deliberação quanto ao pedido de prorrogação do prazo de vigência.

**Alerta-se, que sejam mantidas atualizadas as referidas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas de impedimento de licitar.**

Com a autorização, retornem os autos a esta Procuradoria para elaboração do competente termo.

Por oportuno, registre-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos formais, não se adentrando no conteúdo dos documentos técnicos emitidos, pois escapam à competência desse órgão.

É o parecer. À consideração superior.

Ji-Paraná, 12 de março 2025.

Thiago de Paula Bini  
Procurador do Município

Aprovo o Parecer Jurídico n. 79/PGM/PMJP/2025 pelos seus próprios fundamentos.

Silas Rosalino De Queiroz  
Procurador-Geral do Município  
Decreto n.º 031/2025-GAB/PMJP/RO

Registra-se, por oportuno, que os presentes autos foram devolvidos a Secretaria Municipal de Administração, para conhecimento do teor do Parecer supramencionado e atendimento das recomendações.

Por meio [Despacho 247 de 17/03/2025 \(ID 1613621\)](#), o Secretário Municipal de Administração ressaltou estarem presentes os requisitos exigidos pela Procuradoria, conforme vasta documentação anexada ao feito, para subsidiar a decisão acerca do pedido.

É o relatório, Passo a decidir.

Sem maiores delongas, considero apropriado os argumentos trazidos pela PGM e SEMAD, para deliberação sobre o caso posto, razão pela qual:

**I - Autorizo a formalização do termo de prorrogação do prazo de vigência ao Contrato n. 067/PGM/PMJP/2023, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 11/04/2025, ou até que seja concluído novo procedimento licitatório.**

Ressalto que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Ji-Paraná, 17 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/03/2025 às 22:32, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1614826** e o código verificador **6C0BF87A**.Referência: [Processo nº 1-1243/2025](#).

Docto ID: 1614826 v1

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/03/2025 às 13:49, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1615208** e o código verificador **A4687E89**.Referência: [Processo nº 6-15082/2024](#).

Docto ID: 1615208 v1

Decisão - GABPREF 112 de 17/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1614826 e CRC: 6C0BF87A).

Pág: 3/3

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 113/GABPREF/2025****PROCESSO: 6-15082/2024****INTERESSADO:** Corregedoria Geral do Município  
**ASSUNTO:** Sindicância AdministrativaVersam os autos sobre sindicância administrativa instaurada pela [Portaria 30 de 30/01/2025 \(ID 1526938\)](#), visando apurar denúncia registrada na Secretaria Municipal de Educação, acerca de suposto assédio moral praticado por servidor público no exercício de suas funções.

Primando pela legalidade dos atos administrativos, verifica-se que o feito fora devidamente conduzido, e relatado pelo Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, após o devido cumprimento das etapas exigidas pela legislação que regem a matéria.

Em análise conclusiva a Comissão Permanente de Sindicância emitiu o [Relatório Final de 13/03/2025 \(ID 1608675\)](#), concluindo pela formalização de Termo de Ajuste de Conduta, entre as servidoras envolvidas, bem como a Secretaria Municipal de Educação adote ações recomendadas no referido relatório.Diante do exposto, com base na manifestação da Comissão Permanente de Sindicância Administrativas,  
**DECIDO:**

1. Homologar o [Relatório Final de 13/03/2025 \(ID 1608675\)](#), pelos seus próprios fundamentos, ratificando-o em todos os seus termos;
2. Devolver os autos a Corregedoria-Geral para que seja dado prosseguimento ao TAC sugerido;
3. Determinar que a SEMED adote as medidas administrativas necessária para cumprir as recomendações feitas pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa na parte conclusiva do [Relatório Final de 13/03/2025 \(ID 1608675\)](#).

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações relacionadas ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 17 de março de 2025.

Decisão - GABPREF 113 de 17/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1615208 e CRC: A4687E89).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 113 de 17/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1615208 e CRC: A4687E89).

Pág: 2/2

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 114/GABPREF/2025****PROCESSO: 1417/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração  
**ASSUNTO:** Contratação direta, empresa para capacitação e treinamento de servidoresTrata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Administração, tendo como finalidade a contratação de empresa especializada através de inexigibilidade de licitação, visando a capacitação presencial de servidores, com temática: estudo técnico preliminar, mapa de risco e termo de referência, de acordo com a nova lei de licitação, de acordo com [Termo de Referência 1 de 18/02/2025 \(ID 1559923\)](#).Em análise ao procedimento, a Procuradoria Geral do Município, emitiu o [Parecer 70/PGM/PMJP/2025 de 15/03/2025 \(ID 1613268\)](#), opinando favoravelmente quanto a contratação pretendida nos autos, desde que atendida as recomendações expostas no referido parecer.**V - DA CONCLUSÃO**Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria Geral do Município pela possibilidade jurídica de realização da contratação de serviços técnicos, relacionados ao treinamento de pessoal, mediante contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, ou inciso III, "f" da Lei nº 14.133, de 2021, com ressalvas condicionadas ao atendimento das orientações formuladas nos itens IV.III, IV.IV, IV.V, IV.VII, IV.VIII, IV.X e IV.XI deste parecer, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica deste órgão.

Após, encaminhem-se os autos ao Chefe do Executivo para deliberação quanto à homologação do procedimento.

14

I: 1613268 e CRC: 86D96C8B

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Por oportuno, registre-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos formais, não se adentrando no conteúdo dos documentos técnicos emitidos, pois escapam à competência desse órgão.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Ji-Paraná/RO, 15 de março de 2025.

Thiago de Paula Bini  
Procurador do MunicípioInstada a se manifestar acerca das pendências, a SEMAD anexou aos autos vários documentos e por meio do [Despacho 248 de 17/03/2025 \(ID 1615638\)](#), devolveu os autos ao Gabinete do Prefeito, informando e atestando o cumprimento das recomendações feitas pela PGM.À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no art. 74, inciso III, alínea "f" e §3º da Lei n. 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADO/HOMOLOGADO o [Termo de Inexigibilidade n. 003/2025 de 14/03/2025 \(ID 1613162\)](#).

Decisão - GABPREF 114 de 17/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1615761 e CRC: A2CDAF11).

Pág: 1/2

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos:

**Contratada:** PUBCLICK SOLUCOES INTELIGENTES EM COMUNICACAO E CAPACITACAO LTDA - CNPJ: 42.621.504/0001-79, no valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

**Objeto:** Pagamento de taxa de inscrição dos servidores do Município de Ji-Paraná para o curso Curso prático de atos preparatórios de licitação em âmbito municipal: estudo técnico preliminar, mapa de riscos e termo de referência que ocorrerá nos dias 17 e 18 de março.

Ressalto que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública. Conforme entendimento consolidado na doutrina, não podendo ser submetidos às mesmas exigências técnicas e burocráticas impostas aos servidores públicos comuns.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 17 de março de 2025

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/03/2025 às 13:04, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1615761** e o código verificador **A2CDAF11**.

| Seq. | Nome                      | Cientes | CPF            | Data/Hora        |
|------|---------------------------|---------|----------------|------------------|
| 1    | ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI |         | ***.517.662-** | 17/03/2025 12:56 |

Referência: [Processo nº 1-1417/2025](#).

Docto ID: 1615761 v1

**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/03/2025 às 13:49, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1616132** e o código verificador **8A95DBAC**.

Referência: [Processo nº 1-1757/2025](#).

Docto ID: 1616132 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



#### DECISÃO N. 115/GABPREF/2025

**PROCESSO: 1757/2025**

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN

**ASSUNTO:** Processo administrativo com o objetivo de determinar as condições que disciplinarão a locação de imóvel destinado a sediar a Coordenadoria Gera de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento.

Senhor Superintendente,

Vieram os autos para decisão acerca da continuidade do procedimento autuado pela SEMPLAN, objetivando a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Coordenadoria Geral de Engenharia, conforme motivos elencados no [Termo de Referência Locação de Imóvel de 26/02/2025 \(ID 1578826\)](#).

Autuada a documentação, houve sua remessa dos autos à Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, para análise do procedimento a ser adotado na pretensa contratação.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 14 de 17/03/2025 \(ID 1615994\)](#), classificando o procedimento em **inexigibilidade de licitação** nos termos do art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, e demais normas e regulamentos atinentes à matéria.

É o relatório. Decido.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

**I - Autorizar** o prosseguimento do procedimento na forma definida pela SUPECOL na [Autorização 14 de 17/03/2025 \(ID 1615994\)](#).

Ressalto que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 17 de março de 2025

(assinado eletronicamente)



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



**PROCESSO[e]: 18/2025**

**INTERESSADO:** AGERJI

**ASSUNTO:** Suprimento de Fundos em favor do servidor Fabio Gonçalves

Trata-se de procedimento que tem por objeto a liberação de suprimento de fundos no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em favor do Diretor Presidente da AGERJI, **Sr. Fábio Gonçalves**, conforme motivos descritos no [Termo de Referência - Suprimento de Fundo 1 de 24/02/2025 \(ID 1571099\)](#).

Ressalta-se que todas as ações relativas ao presente processo devem estar embasadas na legislação e nas normas vigentes aplicáveis à matéria.

A concessão de adiantamentos requer que a prestação de contas seja realizada com a devida comprovação documental dos gastos efetuados, em consonância com as diretrizes de controle interno e orientações do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RO).

Diante do exposto, considerando os documentos que instruem o presente feito e mediante delegação de competência conferida pelo Decreto n. 7.350/GAB/PM/JP/2017, **AUTORIZO** a despesa para concessão de suprimento de fundos, na forma da Lei.

Ji-Paraná, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)  
**Diego Donizete da Silva Santos**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 20/03/2025 às 11:49, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1617938** e o código verificador **8E9FDB7D**.

Referência: [Processo nº 22-18/2025](#).

Docto ID: 1617938 v1

Como podemos notar, a Procuradoria realizou um trabalho de excelência ao dividir, de forma detalhada, explicativa, a possibilidade de deferir o pedido em questão.

Assim, sem maiores delongas, e considerando o interesse público na regularização e conclusão das obras de infraestrutura para garantir condições adequadas de habitabilidade e segurança aos futuros moradores, em consonância com o [Parecer 18 de 24/01/2025 \(ID 1514034\)](#), **DECIDO**:

**I - Autorizar** excepcionalmente por mais 02 (dois) anos, a prorrogação do prazo para conclusão das obras de infraestrutura do loteamento urbano denominado "Residencial Parque Trianon", convalidando todos os atos praticados, a contar do dia 14/12/2024, consignando que a venda de imóveis somente poderá ser iniciada depois da conclusão da obra .

**II - Determinar** que a SEMPLAN adote as medidas administrativas inerentes a liberação parcial do caucionamento requerido pela empresa

Ressalto que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações que embasaram a presente decisão, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 18 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 18/03/2025 às 13:40, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1618174** e o código verificador **C1B121EB**.

Referência: [Processo nº 8-1502/2024](#).

Docto ID: 1618174 v1

Decisão - GABPREF 116 de 18/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1617938 e CRC: 8E9FDB7D).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



### DECISÃO N. 117/GABPREF/2025

#### PROCESSO: 1502/2024

INTERESSADO: Residencial Parque Trianon

ASSUNTO: Prorrogação do prazo pactuado na cláusula décima quinta, do termo de compromisso, para conclusão das obras de infraestrutura do loteamento e liberação de parte dos lotes caucionados

Vieram os autos ao Gabinete do Prefeito para decisão acerca do pedido de prorrogação do prazo pactuado para conclusão das obras de infraestrutura do Loteamento Urbano denominado "Residencial Parque Trianon", aprovado pelo Decreto Municipal n. 13.668/GAB/PMJP/2020 [Decreto aprovação de 01/11/2024 \(ID 1321924\)](#), cujo prazo findou-se em 14/12/2024.

O corpo técnico da Procuradoria-Geral do Município realizou uma análise aprofundada e minudente dos atos administrativos praticados na condução do referido procedimento, atestando a necessidade da prorrogação diante de circunstâncias devidamente justificadas, e de que os atos de prorrogação foram realizados de forma tempestiva, sendo possível que o gestor autorize a prorrogação do prazo de vigência do ajuste por mais 02 (dois) anos, convalidando os atos praticados, se não, vejamos:

Diante desse contexto, e levando em consideração que os atos de prorrogação foram realizados de forma tempestiva, é possível, de forma excepcional, que o gestor público autorize a prorrogação do prazo de vigência do ajuste por mais 02 (dois) anos, convalidando os atos de prorrogação acima mencionados, os quais retroagirão a data de 14/12/2024 (efeitos *ex-tunc*), consignando que a venda de imóveis somente poderá ser iniciada depois da conclusão da obra.

Rua dos Brilhantes, nº 130, Bairro Urupá | CEP: 76.900-150 | Ji-Paraná, Rondônia  
CNPJ nº 04.092.672/0001-25 | Fone: (69) 3416-4059  
Site: www.ji-parana.ro.gov.br | E-mail: pgnm@ji-parana.ro.gov.br

D: 1514034 e CRC: FB9CBF88



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ressaltamos a necessidade de que o artigo 164, da Lei Municipal n. 2187/2011, seja alterado à luz da nova redação dada à matéria pela legislação federal, vez que a lei local tem que estar em consonância com as regras gerais.

Quanto a liberação parcial do caucionamento, não vislumbramos dúvidas e serem dirimidas, tendo em vista que a cláusula décima primeira, alínea a, do termo de compromisso de ID 1321924, combinado com o art. 166, alínea a, da Lei 2187/2011, permitem a liberação, diante de determinadas condições, as quais, segundo o parecer técnico de ID 1386055, foram devidamente cumpridas.

É o parecer. Salvo melhor juízo. À consideração superior.

Ji-Paraná, 18 de janeiro de 2025.

Thiago de Paula Biri  
Procurador do Município

Aprovo o Parecer Jurídico n. 18/PGM/PMJP/2025.

Decisão - GABPREF 117 de 18/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1618174 e CRC: C1B121EB).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 117 de 18/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1618174 e CRC: C1B121EB).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



### DECISÃO N. 119/GABPREF/2025

#### PROCESSO: 5423/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF

ASSUNTO: Repasse financeiro - Associação de Assistência Social Redenção

Tratam os autos de repasse financeiro à Associação de Assistência Social Redenção, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, para atendimento do programa desenvolvido pela entidade denominado Orquestra Novo Som.

Vieram ao Gabinete do Prefeito para análise e decisão acerca do pedido de prorrogação do prazo de execução e alteração do plano de trabalho relacionado ao Termo de Fomento n. 010/PGM/PMJP/2024 celebrado com a referida instituição, conforme justificativas e documentações anexadas aos autos.

Em exame aos autos, a Procuradoria-Geral emitiu [Parecer 80/PGM/PMJP/2025 de 18/03/2025 \(ID 1618849\)](#), apontando que o feito comporta deferimento:

Decisão - GABPREF 119 de 19/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1620355 e CRC: 7830AF95).

Pág: 1/3

**II – DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ressalvados os aspectos de natureza técnica e administrativa, sob o ponto de vista estritamente jurídico, há possibilidade jurídica em:

- Alterar o Plano de Trabalho (meta 4 e 5) que faz parte integrante do Termo de Fomento n. 010/PGM/PMJP/2024, conforme solicitação (id 1597582), Parecer Técnico (id 1540965), Aprovação da Gestora (id 1541872), pelos motivos e fundamentos ali descritos e com fundamento no caput, do art. 62, do Decreto Municipal nº 7689/GAB/PMJP/2017;
- Prorrogar o prazo de vigência e de execução do instrumento por mais 90 (noventa) dias, sendo: prazo de execução até **29/09/2025** e o prazo de vigência até **18/12/2025**, a fim de abranger o novo prazo de execução;
- Alerar-se quanto a necessidade de manter atualizada as certidões de regularidade e consultas.

18848 e CRC: 51781645



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Sendo assim, remetam-se aos autos ao Gabinete do Prefeito para deliberação quanto as alterações do plano de trabalho e prorrogação do prazo de execução e vigência. Havendo autorização, retornem os autos para elaboração do competente termo. Ressalte-se, por fim, que a presente manifestação possui natureza opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária àquela emanada no presente pronunciamento. Ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém não vinculante. É o parecer, salvo melhor entendimento.

Ji-Paraná/RO, 18 de março de 2025.

Wlaira Lara Souza e Silva  
Procuradora do Município

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade nas relações jurídicas.

No caso em análise, a Procuradoria ao emitir o [Parecer 80/PGM/PMJP/2025 de 18/03/2025 \(ID 1618849\)](#), subsidiando a referida segurança jurídica para decisão a respeito do pedido.

Posto isto, feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referenciados, **DECIDO:**

**1. Autorizar** conforme requerido pela entidade, a alteração do Plano de Trabalho que faz parte integrante do Termo de Fomento n. 010/PGM/PMJP/2024, bem como, prorrogar o prazo de vigência e de execução do instrumento por mais 90 (noventa) dias, sendo o prazo de execução até 29/09/2025 e o prazo de vigência até 18/12/2025.

Decisão - GABPREF 119 de 19/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1620355 e CRC: 7839AF95).

Pág: 2/3

Ressalto que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 19 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/03/2025 às 11:21, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1620355** e o código verificador **7839AF95**.

Referência: [Processo nº 1-5423/2024](#).

Docto ID: 1620355 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

**DECISÃO N. 121/GABPREF/2025****PROCESSO: 15375/2024**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF  
**ASSUNTO:** Repasse financeiro - Lar do Idoso Aurélio Bernardi

Tratam os autos de repasse financeiro oriundo de emenda parlamentar ao Lar do Idoso Aurélio Bernardi, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, para atendimento do programa desenvolvido pela entidade denominado "fazer o bem sem olhar a quem", no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme detalhado no [Ofício Lar do Idoso de 07/03/2025 \(ID 1595190\)](#)

Em exame aos autos sobre a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu [Parecer 86/PGM/PMJP/2025 de 19/03/2025 \(ID 1620724\)](#), apontando que o feito comporta deferimento:

**IV – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opina-se pela possibilidade jurídica em formalizar a parceria com a entidade proponente para fins de repasse de recursos financeiros oriundo de emenda parlamentar no importe de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a LAR DO IDOSO AURÉLIO BERNARDI, para execução do Projeto "Fazer o bem sem olhar a Quem", pelo período de 05 (doze) meses, acrescido de mais 30 (trinta) dias para prestação de contas, conforme plano de trabalho (id 1595190).**

**Reitera-se que a prestação de contas deverá observar as regras previstas no artigo 71 do Decreto Municipal n. 7689/17, devendo o gestor da pasta orientar a entidade para satisfação das exigências legais.**

Ressalte-se, por fim, que a presente manifestação possui natureza opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária àquela emanada no presente pronunciamento. Ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Ji-Paraná/RO, 19 de março de 2025.

Wlaira Lara Souza e Silva  
Procuradora do Município

Aprovo o Parecer Jurídico n. 86/PGM/PMJP/2025 pelos seus próprios fundamentos.

Silas Rosalino de Queiroz  
Procurador-Geral do Município  
Decreto n.º 031/2025-GAB/PMJP/RO

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

Decisão - GABPREF 121 de 20/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1623366 e CRC: ADF37745).

Pág: 1/2

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade nas relações jurídicas.

No caso em análise, a Procuradoria ao emitir o [Parecer 86/PGM/PMJP/2025 de 19/03/2025 \(ID 1620724\)](#), subsidiou a referida segurança jurídica para decisão a respeito do pedido.

Posto isto, feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referenciados, **DECIDO:**

**1. Autorizar** conforme requerido pela entidade, a formalização da parceria para fins de repasse de recursos financeiros oriundo de emenda parlamentar no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para execução do projeto "fazer o bem sem olhar a quem".

Ressalto que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 20 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/03/2025 às 13:41, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1623366** e o código verificador **ADF37745**.

Referência: [Processo nº 1-15375/2024](#).

Docto ID: 1623366 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



**DECISÃO N. 122/GABPREF/2025**

**PROCESSO: 5424/2024**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF  
**ASSUNTO:** Termo de Fomento n. 017/PGM/PMJP/2024 - GAAJIPA

Tratam os autos de parceria formalizada através do [Contrato 017 de 02/07/2024 \(ID 1005947\)](#), com o Grupo Assistencial de Amigos de Ji-Paraná - GAAJI - Centro de Educação Infantil Cantinho do Céu, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros para o atendimento do programa "brinquedos que educam", conforme detalhado no [Plano de Trabalho "Brinquedos que educam" 01 de 12/06/2024 \(ID 947722\)](#), [Plano de Trabalho "Brinquedos que educam" 02 de 13/06/2024 \(ID 949972\)](#) e [Plano de Trabalho "Brinquedos que educam" 03 de 13/06/2024 \(ID 949973\)](#).

Em exame sobre a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu o [Parecer Jurídico n. 78/PGM/PMJP/2025 de 18/03/2025 \(ID 1618351\)](#), apontando que o feito comporta deferimento, desde que juntada a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da entidade:

Ressalto que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 20 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/03/2025 às 13:47, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1623977** e o código verificador **FC2CC812**.

Referência: [Processo nº 1-5424/2024](#).

Docto ID: 1623977 v1

**II - DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ressalvados os aspectos de natureza técnica e administrativa, sob o ponto de vista estritamente jurídico, há possibilidade em alterar o Plano de Trabalho que faz parte integrante do Termo de Fomento n. 017/PGM/PMJP/2024, conforme Parecer Técnico (id 1541393); Aprovação da Gestora (id 1541773), pelos motivos e fundamentos ali descritos e com fundamento no *caput*, do art. 62, do Decreto Municipal nº 7689/GAB/PMJP/2017.

Além disso, há possibilidade jurídica de prorrogação do prazo de vigência e de execução do instrumento por mais 7 (sete) meses, a contar dos seus respectivos vencimentos, a fim de possibilitar a conclusão do projeto e prestação de contas, desde que: junte a **documentação de regularidade fiscal e trabalhista da entidade**.

1618351 e CRC: 2049357A

9



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Atendida a recomendação, remetam-se aos autos ao Gabinete do Prefeito para deliberação quanto as alterações do plano de trabalho e prorrogação do prazo de execução e vigência.

Ressalte-se que não há necessidade de devolução dos autos à PGM para conferência quanto ao atendimento da recomendação. Assim, é ônus do gestor a responsabilidade por eventual conduta que opte pelo não atendimento da orientação jurídica.

Havendo autorização, retomem os autos para elaboração do competente termo.

Ressalte-se, por fim, que a presente manifestação possui natureza opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária àquela emanada no presente pronunciamento. Ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Ji-Paraná/RO, 18 de março de 2025.

Wiará Lara Souza e Silva  
Procuradora do Município

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade nas relações jurídicas.

No caso em análise, a Procuradoria a emitir o [Parecer Jurídico n. 78/PGM/PMJP/2025 de 18/03/2025 \(ID 1618351\)](#), subsidiando a referida segurança jurídica para decisão a respeito do pedido.

Posto isto, feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referenciados, **DECIDO:**

**I. Autorizar** conforme requerido pela entidade, a alteração do Plano de Trabalho que faz parte integrante do Termo de Fomento n. 017/PGM/PMJP/2024, conforme [Parecer Técnico 5424 de 10/02/2025 \(ID 1541393\)](#), bem como, a prorrogação do prazo de vigência e de execução do instrumento por mais 07 (sete) meses, a contar do seu vencimento.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



**DECISÃO N. 123/GABPREF/2025**

**PROCESSO: 166/2025**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF  
**ASSUNTO:** Repasse financeiro - Casa de Nazaré

Tratam os autos de repasse financeiro oriundo de emenda parlamentar [Documentos ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 110012220240002 de 13/01/2025 \(ID 1498537\)](#) à Associação Centro Social de Promoção Humana e Educação Popular - Casa de Nazaré, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família, para atendimento do programa desenvolvido pela entidade denominado "somar para fortalecer", no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme detalhado no [Ofício 001/25 Plano de Trabalho e Anexos 1 de 14/01/2025 \(ID 1500257\)](#).

Em exame sobre a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu [Parecer 47/PGM/PMJP/2025 de 11/02/2025 \(ID 1544486\)](#), apontando que o feito comporta deferimento:

Ante o exposto, este órgão manifesta-se pela possibilidade jurídica, com ressalvas, em formalizar parceria com a entidade proponente para fins de repasse de recursos financeiros oriundo de emenda parlamentar no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à ASSOCIAÇÃO CENTRO SOCIAL DE PROMOÇÃO HUMANA E EDUCAÇÃO POPULAR – CASA DE NAZARÉ, para execução do projeto "Somar para Fortalecer", pelo período de 12 (doze) meses, conforme plano de trabalho e anexos (ID's 1500257, 1500258, 1500259, 1500260, 1500261).

Recomenda-se que as certidões vencidas e que porventura percam a validade durante a tramitação processual sejam mantidas atualizadas.

**Ainda, recomenda-se que a SEMASF se manifeste quanto ao exposto junto ao item III.2, b) deste Parecer.**

**Atendida a recomendação pela SEMASF ou o seu afastamento motivado, devidamente atestado pela gestora da secretaria, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Prefeito para deliberação.**

Ressalta-se que não há necessidade de devolução dos autos à PGM para conferência quanto ao atendimento da recomendação. Assim, é ônus do gestor a responsabilidade por eventual conduta que opte pelo não atendimento da orientação jurídica.

Reitera-se que a prestação de contas deverá observar as regras previstas no artigo 71 do Decreto Municipal n. 7689/17, devendo o gestor da pasta orientar a entidade para satisfação das exigências legais.

Ressalte-se, por fim, que a presente manifestação possui natureza opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária àquela emanada no presente pronunciamento. Ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

É o parecer, salvo melhor entendimento. À consideração superior.

Ji-Paraná/RO, 11 de fevereiro de 2025.

Wiana Lara Souza e Silva  
Procuradora do Município

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade nas relações jurídicas.

No caso em análise, a Procuradoria ao emitir o [Parecer 47/PGM/PMJP/2025 de 11/02/2025 \(ID 1544486\)](#) e a SEMASF atestou que o feito comporta deferimento [Despacho Integrado 9 de 19/03/2025 \(ID 1621894\)](#), subsidiando assim, a referida segurança jurídica para decisão a respeito do pedido.

Posto isto, feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referenciados, **DECIDO:**

**1. Autorizar** conforme requerido pela entidade, a formalização da parceria para fins de repasse de recursos financeiros oriundo de emenda parlamentar no importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para execução do projeto "somar para fortalecer".

Ressalto que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e

Decisão - GABPREF 123 de 20/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1624739 e CRC: 832023F1).

Pág: 2/3

responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 20 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/03/2025 às 13:36, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [proc.ji-parana.ro.gov.br](http://proc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1624739** e o código verificador **832023F1**.

Referência: [Processo nº 1-166/2025](#).

Docto ID: 1624739 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



## DECISÃO N. 124/GABPREF/2025

**PROCESSO: 6746/2020**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF

**ASSUNTO:** Fornecimento de marmite (para atendimento de pessoas em situação de rua)

Tratam os autos do fornecimento de marmite (para atendimento de pessoas em situação de rua), conforme descrito no Contrato n. 002/PGM/PMJP/2021, firmado com a empresa Caleche Comércio e Serviços Ltda - Me, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Família.

Vieram ao Gabinete do Prefeito para decisão acerca do pedido de prorrogação de prazo de vigência e reajuste por índice oficial.

Em exame sobre a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria-Geral emitiu [Parecer 63/PGM/PMJP/2025 de 13/03/2025 \(ID 1607458\)](#), apontando que o feito comporta deferimento desde que cumprida as exigências legais apontadas no referido parecer:

Após cumpridas as exigências supracitadas, poderá a autoridade superior, se assim entender, autorizar a edição de termo de aditivo ao contrato n. 002/PGM/PMJP/2021, com efeitos retroativos a 27/01/2025, convalidando-se os atos de prorrogação praticados dentro da vigência do pacto, e via de consequência, prorrogando-se o prazo de vigência pelo período de 27/01/2025 a 27/01/2026, conforme requerido pela gestora da SEMASF.

Acrescente-se, ainda, que a convalidação produz efeitos *ex tunc*. Assim, o ato que convalida retroage, em seus efeitos, isto é, 27/01/2025, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município a convalidação do referido ato, com a assinatura da autoridade competente, no caso, o Excelentíssimo Senhor Prefeito. Assim fazendo, as referidas irregularidades restarão sanadas.

Quanto ao reajuste pelo índice oficial, **opina-se favoravelmente pela concessão do reajuste IPCA-E**, nos termos do cálculo (id 1553247) e despacho do setor técnico (id 1553275), referente ao período de 12/2023 a 11/2024.

Sendo assim, sigam os autos para cumprimento das exigências. Posteriormente, encaminhem-se ao Gabinete do Prefeito para deliberação.

Com a devida autorização, retornem os autos para esta PGM com a finalidade de elaboração do competente termo.

**Alerta-se que essa será a última prorrogação possível, considerando que o contrato atingirá o limite de 60 (sessenta) meses com a alteração pretendida, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/93.**

Por oportuno, registre-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos formais, não se adentrando no conteúdo dos documentos técnicos emitidos, pois escapam à competência desse órgão.

É o parecer. À consideração superior.

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade nas relações jurídicas.

Decisão - GABPREF 124 de 20/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1625571 e CRC: 0148C510).

Pág: 1/2

No caso em análise, a Procuradoria ao emitir o [Parecer 63/PGM/PMJP/2025 de 13/03/2025 \(ID 1607458\)](#), e a SEMASF atestou o cumprimento das exigências feitas pela PGM conforme [Despacho 209 de 20/03/2025 \(ID 1624585\)](#), subsidiando assim, a referida segurança jurídica para decisão a respeito do pedido.

Posto isto, feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referenciados, **DECIDO:**

**1. Autorizar** a edição de termo de aditivo ao contrato n. 002/PGM/PMJP/2021, com efeitos retroativos a 27/01/2025, convalidando-se os atos de prorrogação praticados dentro da vigência do pacto, e via de consequência, prorrogando-se o prazo de vigência pelo período de 27/01/2025 a 27/01/2026, conforme requerido pela gestora da SEMASF;

**2. Deferir** o reajuste de acordo com o IPCA-E, nos termos do cálculo [Documentos Calculo de 14/02/2025 \(ID 1553247\)](#) e despacho do setor técnico [Despacho 303 de 14/02/2025 \(ID 1553275\)](#) referente ao período de 12/2023 a 11/2024.

Ressalto que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 20 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/03/2025 às 13:45, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [proc.ji-parana.ro.gov.br](http://proc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1625571** e o código verificador **0148C510**.

Referência: [Processo nº 1-6746/2020](#).

Docto ID: 1625571 v1

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 125/GABPREF/2025****PROCESSO:** 2088/2025**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**ASSUNTO:** ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Versam os autos sobre proposta de Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial ([ID 1588589](#)), conforme solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) por meio do Memorando nº 026/SEMFAZ/GGECO/2025 ([ID 1586946](#)).

Conforme exposto no referido documento, identificou-se a necessidade de criação do Elemento de Despesa "3.1.90.96.00 RESSARCIMENTO DE DESPESA DE PESSOAL REQUISITADO", para cumprir a nova regulamentação do ato de cedência no âmbito do Poder Executivo, nos termos do [Decreto n. 0918, de 13 de fevereiro de 2025 de 27/02/2025 \(ID 1583681\)](#) expedido pelo Governo do Estado de Rondônia, que partir de janeiro de 2025 alterou a forma de pagamento dos servidores cedidos para reembolso.

Essa alteração permite a classificação orçamentária correta do reembolso para o devido empenho da despesa relativa a nova forma de pagamento dos servidores cedidos do Estado.

Consultada sobre a viabilidade e adequação da abertura de Crédito Adicional Especial e o cumprimento do Manual de Procedimentos Orçamentários do Município de Ji-Paraná/RO, a SEMPLAN se manifesta favoravelmente através da [Manifestação 02 de 14/03/2025 \(ID 1610004\)](#).

Assim, diante do exposto, com base nos documentos constantes dos autos, **AUTORIZO** a elaboração do Projeto de Lei para autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial por anulação no montante de R\$ 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais) conforme detalhado no [Demonstrativo Projeto de Lei n.º 02 de 28/02/2025 \(ID 1588589\)](#).

Ressalto que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 20 de março de 2025

Decisão - GABPREF 125 de 20/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1625662 e CRC: 9EB1134F).

Pág: 1/2

(assinado eletronicamente)

**AFFONSO CÂNDIDO**

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 20/03/2025 às 13:36, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1625662** e o código verificador **9EB1134F**.

Referência: [Processo nº 1-2088/2025](#).

Docto ID: 1625662 v1

**DECISÕES DO GABINETE**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 70/GABPREF/2025****PROCESSO:** 536/2025**INTERESSADO:** Controladoria Geral do Município**ASSUNTO:** Prestação de contas de diárias

Versam os autos sobre Processo administrativo com a finalidade de concessão de 02 (duas) diárias em favor da servidora Daniele Fonseca Zani, para participar do evento: *encontro técnico de prestação de contas, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCERO). O evento foi realizado no auditório do TCERO, no dia 31/01/25 conforme programação das 08:00 as 18:00 com intervalo de 1:30 para alimentação*, conforme se observa pelos documentos anexados aos autos.

Vele ressaltar que os servidores comissionados, ao serem equiparados aos servidores públicos, possuem fé pública em seus atos, que são presumidos verdadeiros. Adicionalmente, estão sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal por seus atos, garantindo a integridade e a confiança na administração pública. Esta equiparação e responsabilidade são fundamentais para assegurar a transparência, a eficiência e a moralidade na gestão pública.

Em análise a prestação de contas anexada aos autos, a Controladoria Geral do Município emitiu o [Parecer 0121 de 18/02/2025 \(ID 1558507\)](#) e posteriormente o [Despacho 46 de 28/02/2025 \(ID 1586931\)](#), concluindo pela aprovação da prestação de contas anexadas aos autos.

Diante do exposto, feitas as considerações necessárias a teor da motivação, com fundamento na manifestação técnica da Controladoria Geral do Município, **DECIDO:**

**I** - Aprovar a prestação de contas de diárias concedidas em favor da servidora Daniele Fonseca Zani, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

**II** - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 05 de março de 2025

(assinado eletronicamente)

**Diego Donizete da Silva Santos**  
*Chefe de Gabinete do Prefeito*  
**Decreto n. 0028/2025**

Decisão - GABPREF 70 de 05/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1590793 e CRC: 34BC797B).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 06/03/2025 às 09:06, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1590793** e o código verificador **34BC797B**.

Referência: [Processo nº 1-536/2025](#).

Docto ID: 1590793 v1

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

## DECISÃO N. 78/GABPREF/2025

**PROCESSO: 1756/2025****INTERESSADO:** William Pasold da Silva - SEMFAZ**ASSUNTO:** Processo destinado à liberação de suprimento de fundos

Versam os autos sobre autorização de suprimento de fundos em favor do servidor William Pasold da Silva, Tesoureiro Municipal, conforme motivos expostos no [Termo de Referência 26 de 19/02/2025 \(ID 1562491\)](#), no valor total de R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Ressalta-se que todas as ações relativas ao presente processo devem estar embasadas na legislação e nas normas vigentes aplicáveis à matéria.

A concessão de adiantamentos requer que a prestação de contas seja realizada com a devida comprovação documental dos gastos efetuados, em consonância com as diretrizes de controle interno e orientações do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Diante do exposto, considerando os documentos que instruem o presente feito e mediante delegação de competência conferida pelo Decreto n. 7.350/GAB/PM/JP/2017, **AUTORIZO** a despesa para concessão de suprimento de fundos, na forma da lei.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 06 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)  
**DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 06/03/2025 às 16:00, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 78 de 06/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1593897 e CRC: 51561330).

Pág: 1/2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1593897** e o código verificador **51561330**.

Referência: [Processo nº 1-1756/2025](#).

Docto ID: 1593897 v1

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

## DECISÃO N. 118/GABPREF/2025

**PROCESSO: 1992/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Planejamento**ASSUNTO:** Prestação de contas de diárias

Versam os autos sobre Processo administrativo com a finalidade de concessão de 01 (uma) diária em favor do Secretário Municipal de Planejamento, Renato Antônio Fuverki, para tratar acerca de convênio tendo como objeto recuperação asfáltica, junto a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, conforme detalhado na [Concessão de Diárias 1 de 24/02/2025 \(ID 1571523\)](#).

Vele ressaltar que os servidores comissionados, ao serem equiparados aos servidores públicos, possuem fé pública em seus atos, que são presumidos verdadeiros. Adicionalmente, estão sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal por seus atos, garantindo a integridade e a confiança na administração pública. Esta equiparação e responsabilidade são fundamentais para assegurar a transparência, a eficiência e a moralidade na gestão pública.

Em análise a prestação de contas anexada aos autos, a Controladoria Geral do Município emitiu o [Parecer 281 de 18/03/2025 \(ID 1618197\)](#), opinando ao final pela homologação da prestação de contas apresentada.

Diante do exposto, feitas as considerações necessárias a teor da motivação, com fundamento na manifestação técnica da Controladoria Geral do Município, **DECIDO**:

**I** - Aprovar a prestação de contas de diárias concedidas em favor do servidor Renato Antônio Fuverki, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

**II** - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 18 de março de 2025

(assinado eletronicamente)  
**Diego Donizete da Silva Santos**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 20/03/2025 às 07:52, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 118 de 18/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1618637 e CRC: F853BCC8).

Pág: 1/2



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1618637** e o código verificador **F853BCC8**.

Referência: [Processo nº 1-1992/2025](#).

Docto ID: 1618637 v1

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

## DECISÃO N. 120/GABPREF/2025

PROCESSO: 2429/2025

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Prestação de contas de diárias

Vieram os autos para decisão a respeito da prestação de contas de diárias concedidas ao Prefeito e a servidores que o acompanharam até a capital do Estado, para participarem do lançamento do VIII Concurso Nacional de Qualidade do Cacau, conforme detalhado nas [Portaria de Concessão de Diária 06 de 07/03/2025 \(ID 1595065\)](#), [Portaria de Concessão de Diária 07 de 07/03/2025 \(ID 1595379\)](#) e [Portaria de Concessão de Diária 08 de 07/03/2025 \(ID 1595450\)](#).

Visando subsidiar decisão do Chefe de Gabinete do Prefeito, e em observância aos princípios que norteiam os atos administrativos, o feito fora encaminhado à Controladoria Geral do Município para devida análise técnica.

Em exame aos autos, a Controladoria Geral, emitiu o [Parecer 273 de 18/03/2025 \(ID 1618800\)](#), concluindo pela aprovação e homologação da prestação de contas.

## 6. DA CONCLUSÃO:

6.1. Com os aspectos legais e formais dos Autos e considerando que os objetivos da viagem foram cumpridos, com base na documentação apresentada, OPINA-SE pela aprovação e homologação da prestação de contas.

6.2. Encaminha-se os autos ao Gabinete do Prefeito para conhecimento e providência do apontamento no item 5.2, depois a aprovação expressa do Chefe de Gabinete, se assim entender e após poderá seguir à Coordenadoria Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade do interessado junto ao sistema e posterior arquivamento dos Autos, conforme dispõe as legislações pertinentes.

É o Parecer.

Ji-Paraná, 18 de janeiro de 2025.

Elaborado por:

**DUCINALVA MOTA BARROSO**  
Controladoria Geral do Município  
Matrícula n. 11.388

Certificado por:

**DANIELE FONSECA ZANI**  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 145/GAB/PM/JIP/2025

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no [Parecer 273 de 18/03/2025 \(ID 1618800\)](#), e

Decisão - GABPREF 120 de 19/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1621217 e CRC: B9EBC864).

Pág: 1/2

feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referenciados pela CGM, **DECIDO:**

**I** - Aprovar a prestação de contas de diárias concedidas em favor dos servidores relacionados nos autos, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

**II** - Encaminhe-se o feito a Coordenadoria Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 19 de março de 2025

(assinado eletronicamente)

**Diego Donizete da Silva Santos**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

**SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA** Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 20/03/2025 às 11:14, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1621217** e o código verificador **B9EBC864**.

Referência: [Processo nº 1-2429/2025](#).

Docto ID: 1621217 v1

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

## DECISÃO N. 126/GABPREF/2025

PROCESSO: 769/2025

INTERESSADO: Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMT

ASSUNTO: Prestação de contas de diárias

Vieram os autos para decisão a respeito da prestação de contas de diárias concedidas ao Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMT, **Oribes Alves Junior**, que se deslocou até a capital Porto Velho RO, pelo fato que esta Autarquia vem firmando parceria junto aos órgãos estaduais, com isso foi agendado para estas datas reuniões com o diretor do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, junto ao setor de engenharia do mesmo órgão e reunião na Assembleia Legislativa. No período de 03/02/2025 a 05/02/2025, saída à partir das 10:00h sem horário de retorno, conforme especificado na [Portaria 16 de 29/01/2025 \(ID 1524979\)](#).

Visando subsidiar decisão do Chefe de Gabinete do Prefeito, e em observância aos princípios que norteiam os atos administrativos, o feito fora encaminhado à Controladoria Geral do Município para devida análise técnica.

Em exame aos autos, a Controladoria Geral, emitiu o [Parecer 0106 de 14/02/2025 \(ID 1552984\)](#), concluindo ao fina que a prestação de contas não se encontra apta para aprovação:

## 6. DA CONCLUSÃO:

6.1. Está Controladoria Geral do Município - CGM não aprova a prestação de contas, visto que a mesma contraria a lei que dispõe a respeito da concessão de diárias de viagem e aos agentes públicos, regulamentando as condições de pagamento e prestação de contas.

6.2. Encaminhem-se os Autos a AMT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES para conhecimento e atendimento do item: 5, subitem: 5.1 e subitens, conforme dispõe as legislações pertinentes.

É o Parecer.

Ji-Paraná/RO, 14 de fevereiro de 2025

Elaborado por:

*Oribes Alves Junior*  
Economista - Cad. 11.394

Certificado por:

**DANIELE FONSECA ZANI**  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 145/GAB/PM/JIP/2025

Os autos foram remetidos a AMT para conhecimento e atendimento do item 5 do [Parecer 0106 de 14/02/2025 \(ID 1552984\)](#).

Decisão - GABPREF 126 de 21/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1628349 e CRC: 23C49AD3).

Pág: 1/2

Em resposta aos questionamentos formulados pela CGM, a AMT anexou aos autos [Manifestação 1 de 19/02/2025 \(ID 1561668\)](#), justificando as inconsistências apontadas pela Controladoria, e [Comprovante DEVOLUÇÃO 1 de 14/03/2025 \(ID 1610213\)](#).

Em análise aos argumentos e documentos apresentados pela AMT, a Controladoria se manifestou por intermédio do [Despacho 80 de 20/03/2025 \(ID 1623482\)](#), informando que o feito se encontra apto para devida baixa e arquivamento.

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no [Despacho 80 de 20/03/2025 \(ID 1623482\)](#), e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referenciados pela CGM, **DECIDO:**

**I** - Aprovar a prestação de contas de diárias concedidas em favor do servidor relacionado nos autos, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

**II** - Encaminhe-se o feito à AMT para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 21 de março de 2025

(assinado eletronicamente)

**Diego Donizete da Silva Santos**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

**SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA** Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 21/03/2025 às 13:14, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1628349** e o código verificador **23C49AD3**.

Referência: [Processo nº 1-769/2025](#).

Docto ID: 1628349 v1

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 128/GABPREF/2025****PROCESSO: 2011/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
**ASSUNTO:** Prestação de contas de diárias

Vieram os autos para decisão a respeito da prestação de contas de diárias concedidas ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme descrito na [Portaria de Concessão de Diária 001/2025 de 24/02/2025 \(ID 1573050\)](#).

Visando subsidiar decisão do Chefe de Gabinete do Prefeito, e em observância aos princípios que norteiam os atos administrativos, o feito fora encaminhado à Controladoria Geral do Município para devida análise técnica.

Em exame aos autos, a Controladoria Geral, emitiu o [Parecer P. 0317/CGM de 21/03/2025 \(ID 1627401\)](#), concluindo pela aprovação e homologação da prestação de contas.

**6. DA CONCLUSÃO:**

6.1. Com os aspectos legais e formais dos Autos e considerando que os objetivos da viagem foram cumpridos, com base na documentação apresentada, OPINA-SE pela aprovação e homologação da prestação de contas;

6.2. Encaminha-se os autos ao Gabinete do Prefeito para conhecimento e aprovação expressa do Chefe de Gabinete, se assim entender e antes de enviar a Contabilidade Anexar os Autos a Portaria de Concessão de Diárias, após poderá seguir à Coordenadoria Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade do interessado junto ao sistema e posterior arquivamento dos Autos, conforme dispõe as legislações pertinentes.

É o Parecer.

Ji-Paraná, 21 de março de 2025.

Elaborado por:

*Márcio Maia Ribeiro*  
Agente Administrativo  
Matrícula n. 11.587

Certificado por:

*Daniela Fonseca Zani*  
Controladora Geral do Município  
Decreto n.º 145/GAB/PMJP/2025

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no [Parecer P. 0317/CGM de 21/03/2025 \(ID 1627401\)](#), e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referenciados pela CGM, **DECIDO:**

**I - Aprovar** a prestação de contas de diárias concedidas em favor do servidor Cleberon Littig Bruscke (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos), nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

**II - Encaminhe-se** o feito a Coordenadoria Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 24 de março de 2025

(assinado eletronicamente)  
**Diego Donizete da Silva Santos**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 24/03/2025 às 17:09, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1630123** e o código verificador **F9E002A2**.

Referência: [Processo nº 1-2011/2025](#).

Docto ID: 1630123 v1

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 129/GABPREF/2025****PROCESSO: 2412/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** Prestação de contas de diárias

Vieram os autos para decisão a respeito da prestação de contas de diárias concedidas ao Secretário Municipal de Saúde, Cristiano Ramos Pereira, conforme descrito na [Proposta de Concessão de Diárias 1 de 06/03/2025 \(ID 1593943\)](#).

Visando subsidiar decisão do Chefe de Gabinete do Prefeito, e em observância aos princípios que norteiam os atos administrativos, o feito fora encaminhado à Controladoria Geral do Município para devida análise técnica.

Em exame aos autos, a Controladoria Geral, emitiu o [Parecer 0287/CGM/2025 de 21/03/2025 \(ID 1628258\)](#), concluindo pela aprovação e homologação da prestação de contas.

**6. DA CONCLUSÃO:**

6.1. Com base na documentação acostada aos autos, analisando os aspectos legais e formais, **OPINA-SE** pela homologação da prestação de contas.

6.2. Encaminhem-se os Autos ao Gabinete do Prefeito para aprovação expressa ou não da prestação de contas do Secretário Municipal de Saúde **CRISTIANO RAMOS PEREIRA** e após Aprovação, encaminhar à Coordenadoria Geral de Contabilidade para baixa de responsabilidade e arquivamento, conforme dispõe as legislações pertinentes.

É o Parecer.

Ji-Paraná/RO, 20 de março de 2025.

Elaborado por:

*Iraide Maria dos Santos*  
Administradora de Empresas  
Cód. 1981

Certificado por:

*DANIELE FONSECA ZANI*  
Controladora Geral do Município  
Decreto n.º 145/GAB/PMJP/2025

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no [Parecer 0287/CGM/2025 de 21/03/2025 \(ID 1628258\)](#), e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referenciados pela CGM, **DECIDO:**

**I - Aprovar** a prestação de contas de diárias concedidas em favor do servidor Cristiano Ramos Pereira (Secretário Municipal de Saúde), nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

**II - Encaminhe-se** o feito a Coordenadoria Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 24 de março de 2025

(assinado eletronicamente)  
**Diego Donizete da Silva Santos**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 24/03/2025 às 17:08, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1630540** e o código verificador **F0B82904**.

Referência: [Processo nº 1-2412/2025](#).

Docto ID: 1630540 v1

## DECRETOS



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO N. 1175, DE 18 DE MARÇO DE 2025

*Dispõe sobre a prorrogação de prazo para execução de obras de implantação de infraestruturas no Loteamento denominado "Residencial Parque Trianon" e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o que consta do processo administrativo nº. 1-14012/2017 de 05 de outubro de 2017, e processo administrativo nº. 8-1502/2024 de 18 de setembro de 2024, no qual a empresa LOTUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, registrada no CNPJ/MF n. 24.195.381/0001-70, requereu aprovação do Loteamento denominado "RESIDENCIAL PARQUE TRIANON", de sua propriedade, situado no lote de terras urbano, n. 48-REM, Seção C, Gleba Pyrineos, neste Município de Ji-Paraná, com área de 983.796,21m<sup>2</sup> (novecentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa e seis metros quadrados e vinte e um décimos quadrados), devidamente registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis, Município e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, sob a matrícula n. 2661 de 19 de dezembro de 2016;

Considerando que, os referidos processos tramitaram pelos órgãos competentes desta Administração Municipal, obtendo Parecer Técnico favorável à Aprovação do Loteamento, em conformidade com mapas e memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo nº 1-14012/2017 e Processo Administrativo nº 8-1502/2024;

Considerando a aprovação do parcelamento do solo do Loteamento denominado "RESIDENCIAL PARQUE TRIANON", por meio do Decreto 13668/GAB/PMJP/2020 de 14 de dezembro de 2020, e alterado pelo Decreto nº 1022 de 15 de maio de 2023;

Considerando que o Loteador requereu a prorrogação do prazo de execução das obras do loteamento denominado "RESIDENCIAL PARQUE TRIANON", conforme requerimento de ID 1210109 do processo administrativo n. 8-1502/2024;

Considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento, por meio dos Pareceres de ID 1321990 e ID 1386055 do processo administrativo n. 8-1502/2024, opinou de forma favorável à prorrogação de prazo para serviços e obras de infraestrutura do loteamento denominado "RESIDENCIAL PARQUE TRIANON";

Considerando, que o art. 164, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 2187/2011 prevê que o prazo de 02 (dois) anos poderá ser prorrogado, por igual período, caso haja a conclusão de 50% (cinquenta por cento) das obras de infraestrutura;

Avenida 2 de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP 76.900-149 – CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fones (69)3416-4021/4025 site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br) email: [gabinete.jipa@gmail.com](mailto:gabinete.jipa@gmail.com)



ID: 1618474 e CRC: 0AF55775



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que a Lei Federal nº 6.766/1979, em seu art. 18, inciso V, prevê que o cronograma para de execução das obras e serviços do loteamento terá duração máxima de 04 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 04 (quatro) anos;

Considerando o teor da Decisão de ID 1484948 no Processo Administrativo n. 8-1502/2024;

Considerando que Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer de ID 1514034 do processo administrativo n. 8-1502/2024, opinou de forma favorável à liberação parcial do caucionamento, bem como, manifestou entendimento favorável à possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do ajuste por mais 02 (dois) anos, de forma excepcional.

## DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos o prazo inicialmente previsto no parágrafo único do art. 5º do Decreto 13.668/GAB/PMJP/2020 de 14 de dezembro de 2020, e alterado pelo Decreto nº 1022 de 15 de maio de 2023, para realizar as obras e serviços de infraestrutura do loteamento denominado "RESIDENCIAL PARQUE TRIANON", a contar de 14 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Os imóveis caucionados constantes na Matrícula de Imóvel nº 2661 de 19 de dezembro de 2016, permanecerão hipotecados como garantia das obras de infraestrutura do loteamento, correndo por conta do loteador as respectivas averbações do presente decreto junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas do Município de Ji-Paraná do Estado de Rondônia.

Art. 2º Fica fazendo parte integrante do presente decreto o Aditivo do Termo de Compromisso firmado entre as partes.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de dezembro de 2024.

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês de março de 2025.

[assinado eletronicamente]  
AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO  
Prefeito



Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
[www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento  | Identificação/Número  | Data                                   |
|--|---|--|
| Decreto  | 1175  | 18/03/2025                             |
| ID:  | 1618474   | Processo                               |
| CRC:   | 0AF55775  | Documento                              |
| Processo:  | 8-1502/2024   |  |
| Usuário:   | ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI                                       |  |
| Criação:   | 18/03/2025 11:26:58   | Finalização:                           |
|  | 19/03/2025 07:50:00   |  |
| MD5:   | 1AF2E8512252A870171E38C1E3DEB933                                |  |
| SHA256:  | 7B3BF108E8F2F5B7E1C70760FFBE1DD7963C66089476ED137589446BFBDB4BD |  |
| Fórmula/Objeto:  |   |  |
| Dispõe sobre a prorrogação de prazo para execução de obras de implantação de infraestruturas no Loteamento denominado "Residencial Parque Trianon" e dá outras providências. |   |  |
| INTERESSADOS   |   |  |
| LOTUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA  | Ji-Paraná   | RO 18/03/2025 11:26:58                 |
| ASSUNTOS   |   |  |
| SOLICITAÇÃO  |   | 18/03/2025 11:26:58                    |
| ANEXOS   |   |  |
| Termo Aditivo 1175   |   | 18/03/2025 1618587                     |
| ASSINATURAS ELETRÔNICAS  |   |  |
|  | AFFONSO ANTONIO CANDIDO   | PREFEITO MUNICIPAL 19/03/2025 11:21:19 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br) informando o ID 1618474 e o CRC 0AF55775.



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

## ADITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO

*Aditivo do Termo de Compromisso do Decreto 13668/GAB/PMJP/2020 de 14 de dezembro de 2020, e alterado pelo Decreto nº 1022 de 15 de maio de 2023 e Decreto 1175 de 18 de março de 2025, que entre si celebram o Município de Ji-Paraná e o Residencial Parque Trianon, para os fins que nas cláusulas abaixo se especificam.*

Aos 18 dias do mês de março de 2025 (18/03/2025), nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.672/0001-25, com sede na Avenida Dois de Abril, n.1701, Bairro Urupá, na cidade de Ji-Paraná, representado por seu Prefeito Municipal AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 933956 SESDEC/RO, inscrito no CPF sob n. 778.003.112-87, residente e domiciliado na Rua Alameda das águas, 91, Zona Rural, CEP 76914-899, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, de outro lado, LOTUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.195.381/0001-70, localizada na Avenida Marechal Rondon nº 388, Sala 13, bairro Centro, no município de Ji-Paraná/RO, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr. DOMINGOS ANGELO DEBARBA, brasileiro, empresário, filho de ALBINO AVELINO DEBARBA e ALICE FICAGNA DEBARBA, divorciado, natural de Capinzal/SC, nascido aos 21/12/1956, portador do RG sob o n. 258.969, SESDEC/RO, e CPF sob o n. 300.236.969-15, residente e domiciliado à Rua Dorival Bernades, n. 10, bairro Jardim Aurélio Bernardi, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, CEP 76907-463, representante do Lote de Terras nº 48-REM, Seção C, Gleba Pyrineos, situada na Estrada do km 04, na Área de Expansão Urbana, neste município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, com área de 983.796,21 m<sup>2</sup> (novecentos e oitenta e três mil, setecentos e noventa e seis metros quadrados e vinte e um décimos quadrados), registrado sob a Matrícula nº 2.661 de 19 de dezembro de 2016, ficha nº 1, Livro nº 2 de Registro Geral, no 2º Ofício de Registro de Imóveis, Município e Comarca de Ji-Paraná – Estado de Rondônia, área que está sendo objeto de Loteamento denominado "RESIDENCIAL PARQUE TRIANON", aprovado por este Município de Ji-Paraná/RO, por meio do Decreto 13.668/GAB/PMJP/2020 de 14 de dezembro de 2020, e alterado pelo Decreto nº 1022 de 15 de maio de 2023 e Decreto XX de XX de janeiro de 2025, resolvem celebrar o presente ADITIVO DO TERMO DE COMPROMISSO, nos autos do processo administrativo nº 8-1502/2024, de acordo com a Lei n. 6.766/79 e Lei n. 2.187/2011, conforme cláusulas e condições que seguem:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Aditivo do Termo de Compromisso é a prorrogação do prazo para conclusão das obras e serviços de infraestrutura do loteamento denominado "RESIDENCIAL PARQUE TRIANON", estabelecido na Cláusula Décima Quinta do Termo



ID: 1618474 e CRC: 0AF55775



ID: 1618587 e CRC: 87C90B24



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



DECRETO N. 1183, DE 20 DE MARÇO DE 2025

de Compromisso do Decreto 13.668/GAB/PMJP/2020 de 14 de dezembro de 2020, e alterado pelo Decreto nº 1022 de 15 de maio de 2023 e Decreto 1175 de março de janeiro de 2025.

O objeto do instrumento originário é estabelecer as condições e cláusulas da aprovação/execução/conclusão do loteamento denominado "RESIDENCIAL PARQUE TRIANON".

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O presente instrumento prorroga por mais 02 (dois) anos o prazo inicialmente previsto na Cláusula Décima Quinta do Termo de Compromisso do Decreto 13.668/GAB/PMJP/2020 de 14 de dezembro de 2020, e alterado pelo Decreto nº 1022 de 15 de maio de 2023 e Decreto 11 de março de janeiro de 2025, para concluir as obras e serviços de infraestrutura do loteamento denominado "RESIDENCIAL PARQUE TRIANON", a contar a partir de 14 de dezembro de 2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam as partes acordadas, preservados os direitos decorrentes dos atos já praticados, que ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Compromisso referente ao Decreto 13.668/GAB/PMJP/2020 de 14 de dezembro de 2020, e alterado pelo Decreto nº 1022 de 15 de maio de 2023 e Decreto 1175 de 18 de março de 2025.

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês de março de 2025.

[assinado eletronicamente]  
AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO  
Prefeito

[assinado eletronicamente]  
DOMINGOS ANGELO DEBARBA  
RESIDENCIAL PARQUE TRIANON  
Compromitente

Dispõe sobre a retificação dos Decretos nºs 1005/25, 1021/25, 1141/25 e 1178/25.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam retificados os Decretos nºs 1005/25 (ID 1597428), 1021/25 (ID 1597464), 1141/25 (ID 1599832) e 1178 (ID 1621145), conforme relacionados no Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos às respectivas edições dos decretos citados no art. 1º.

Palácio Urupá, em 20 de março de 2025

[assinado eletronicamente]  
AFFONSO CÂNDIDO  
Prefeito

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N. 1183/2025  
RETIFICAÇÕES DE DECRETOS

| Item | Decreto            | Onde se Lê   | Leia-se  |
|------|--------------------|--|--|
| 01   | Decreto n. 1005/25 | Diretora de Execução Orçamentária Fazendária   | Assessora Técnica Contábil e Fazendária II   |
| 02   | Decreto n.1021/25  | cargo em comissão  | função gratificada   |
| 03   | Decreto n. 1141/25 | Palácio Urupá, em 09 de fevereiro de 2025.   | Palácio Urupá, em 10 de março de 2025.   |
| 04   | Decreto n. 1178/25 | Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de março de 2025. | Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11 de março de 2025. |

Avenida 2 de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná – Rondônia – CEP 76.900-149 – CNPJ 04.092.672/0001-25  
Fones (69)3416-4021/4025 site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br) email: [gabinete.jipa@gmail.com](mailto:gabinete.jipa@gmail.com) 2



ID: 1618587 e CRC: 87C90B24



Município de Ji-Paraná®  
04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
[www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação nº ou Número                                       | Data         |
|-------------------|--|--------------|
| Termo Aditivo     | 1175   | 18/03/2025   |
| ID:               | 1618587  | Processo     |
| CRC:              | 87C90B24   | Documento    |
| Processo:         | 8-1502/2024  |              |
| Usuário:          | ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI  |              |
| Criação:          | 18/03/2025 11:36:32  | Finalização: |
|                   | 19/03/2025 07:49:52  |              |
| MD5:              | E67F1644912534A8A9159B3221163338                                 |              |
| SHA256:           | 19C25CF194E38B3E195E65D39F6E46879927B45EBCD53ADF452704191917B64A |              |

Símbolo/Objeto:

Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Parque Trianon

INTERESSADOS

LOTUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA Ji-Paraná RO 18/03/2025 11:36:32

ASSUNTOS

SOLICITAÇÃO 18/03/2025 11:36:32

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Decreto 1175 18/03/2025 1618474

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

AFFONSO ANTONIO CANDIDO PREFEITO MUNICIPAL 19/03/2025 11:21:20

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

DOMINGOS ANGELO DEBARBA Usuário Externo 24/03/2025 11:35:35

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br) informando o ID 1618587 e o CRC 87C90B24.

Decreto 1183 de 20/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1623575 e CRC: 0ACBA2A1).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL, em 25/03/2025 às 08:46, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID 1623575 e o código verificador 0ACBA2A1.

DocId: 1623575 v1

Decreto 1183 de 20/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1623575 e CRC: 0ACBA2A1).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



**DECRETO N. 1189, DE 24 DE MARÇO DE 2025**

Nomeia Jackson da Silva Delabella, aprovado e classificado no Concurso Público, relativo ao Edital nº 01/2020/JI-PARANÁ/RO/20, para ocupar o cargo de Agente Administrativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Ofício n. 69/PRES/AMT/2025 ID 1602470, e Termo de Posse ([ID 1602207](#));

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica nomeado Jackson da Silva Delabella no quadro efetivo de pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMT, para ocupar o cargo de Agente de Trânsito, aprovado e classificado no Concurso Público, referente ao Edital nº 01/2020/JI-PARANÁ/RO/20, homologado pela Portaria n. 20/2021 - AMT, e prorrogada pela Portaria n. 90/2023.

**Parágrafo único.** O servidor ora nomeado integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 11 de março de 2025.

Palácio Urupá, em 24 de março de 2025

[assinado eletronicamente]  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/03/2025 às 08:39, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1629699** e o código verificador **1E4A5330**.

Docto ID: 1629699 v1

Decreto 1189 de 24/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1629699 e CRC: 1E4A5330).

Pág: 1/1

Decreto 1190 de 24/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1630008 e CRC: AB9EA249).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



**DECRETO N. 1190, DE 24 DE MARÇO DE 2025**

Autoriza a cessão do servidor municipal Luiz Ricardo Chibinski Fortes, ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica n. 01/2024, celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária ([ID 580175](#)), e

Considerando tudo que consta nos Processos nºs. 7-15449/2023 e 7-15457/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a cessão do servidor Luiz Ricardo Chibinski Fortes, Médico Veterinário 40h, matrícula nº 7973, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, até 31 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** O ônus da presente cessão será suportado pelo Município de Ji-Paraná, conforme Cláusula Quinta, alínea "c" do Acordo de Cooperação Técnica n. 01/2024.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Palácio Urupá, em 24 de março de 2025.

[assinado eletronicamente]  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



**DECRETO N. 1191, DE 24 DE MARÇO DE 2025**

Autoriza a cessão do servidor municipal Carlos Alexandre Fernandes dos Santos, ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica n. 01/2024, celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária (ID 580175), e

Considerando tudo que consta nos Processos nºs. 7-15449/2023 e 7-15457/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a cessão do servidor Carlos Alexandre Fernandes dos Santos, Médico Veterinário 40h, matrícula nº 15031, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, até 31 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** O ônus da presente cessão será suportado pelo Município de Ji-Paraná, conforme Cláusula Quinta, alínea "c" do Acordo de Cooperação Técnica n. 01/2024.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro de 2025.

Palácio Urupá, em 24 de março de 2025.

[assinado eletronicamente]  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Decreto 1190 de 24/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1630008 e CRC: AB9EA249).

Pág: 1/2

Decreto 1191 de 24/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1630079 e CRC: 2E8B53C9).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/03/2025 às 08:46, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1630079** e o código verificador **2E8B53C9**.

Referência: [Processo nº 7-15457/2023](#)

Docto ID: 1630079 v1

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/03/2025 às 08:39, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1630273** e o código verificador **9CDEB68D**.

Docto ID: 1630273 v1

Decreto 1191 de 24/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1630079 e CRC: 2E8B53C9).

Pág: 2/2

Decreto 1192 de 24/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1630273 e CRC: 9CDEB68D).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



**DECRETO N. 1192, DE 24 DE MARÇO DE 2025**

*Autoriza a cessão do servidor municipal Luiz Carlos Morgado de Andrade, ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o Acordo de Cooperação Técnica n. 01/2024, celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária (ID 580175), e

**Considerando** tudo que consta nos Processos nºs. 7-15449/2023 e 7-15457/2023,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica autorizada a cessão do servidor **Luiz Carlos Morgado de Andrade**, Zootecnista 40h, matrícula nº 11181, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, até 31 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** O ônus da presente cessão será suportado pelo Município de Ji-Paraná, conforme Cláusula Quinta, alínea "c" do Acordo de Cooperação Técnica n. 01/2024.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, em 24 de março de 2025.

*[assinado eletronicamente]*  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Decreto 1192 de 24/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1630273 e CRC: 9CDEB68D).

Pág: 1/2

Decreto 1193 de 24/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1631209 e CRC: 04D28973).

Pág: 1/1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



**DECRETO N. 1193, DE 24 DE MARÇO DE 2025**

*Dispõe sobre a revogação do Decreto n. 1000, de 09 de março de 2025, que nomeou Ana Rita Ramos Vitória.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica revogado o Decreto n. 1000, de 09 de março de 2025, que nomeou Ana Rita Ramos Vitória, para o cargo de Assessora Nível III da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de março de 2025.

Palácio Urupá, em 24 de março de 2025

*[assinado eletronicamente]*  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/03/2025 às 08:39, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1631209** e o código verificador **04D28973**.

Docto ID: 1631209 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



**DECRETO Nº 1195, DE 24 DE MARÇO DE 2025**

*Prorroga o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 1º do Decreto n. 0456, de 24 de janeiro de 2025.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Corregedor-Geral do Município, através do [Memorando 22 de 21/03/2025 \(ID 1628017\)](#),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 1º do Decreto n. 0456, de 24 de janeiro de 2025, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 181 da Lei Municipal n. 1405/2005, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 2º** Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de março de 2025.

Palácio Urupá, em 24 de março de 2025.

[assinado eletronicamente]  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 25/03/2025 às 08:46, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID 1631779 e o código verificador 60A04159.

Docto ID: 1631779 v1

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025**

A Câmara Municipal de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, através da sua Pregoeira nomeada pela portaria 171/DRH/CMJP/2025 e equipe de apoio nomeados pela força das disposições contidas no Decreto Legislativo nº357/2025, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº Lei nº 14.133/21 e demais regulamentos vinculados aos procedimentos licitatórios e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.**

**Valor Total Estimado: R\$ 36.887,36 (trinta e seis mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos).** Tudo conforme disposto no Edital, cuja sessão de abertura será realizada no dia 04 de abril de 2025, às 09h00m (horário de Brasília - DF), realizado no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), cópia completa do edital será disponibilizada no endereço eletrônico <http://transparencia.jiparana.ro.leg.br/transparencia/>.

Ji-Paraná, 24 de março de 2025.

**Thiago Silva Guimarães**  
Superintendente de Compras e Licitação da CMJP

**AVISO DE ANULAÇÃO**

**AVISO DE ANULAÇÃO**

**CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 90028/2024/PMJP-RO**

O Município de Ji-Paraná - RO, por meio da Superintendência de Compras e Licitações – SUPECOL, por seu Presidente-Pregoeiro e equipe de apoio, Decreto nº. 0996/2025, torna público a ANULAÇÃO da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 90028/SUPECOL/PMJP/RO/2024, com fundamento na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, conforme consta na decisão do Exmo. Sr. Prefeito (ID 1536793), referente ao Processo Administrativo nº 1-1617/2023, cujo o objeto era a contratação de empresa especializada em construção civil para execução de Pavimentação em Vias Urbanas, no Município de Ji-Paraná/RO, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer necessário para execução dos serviços, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP. Informações complementares estão disponíveis no endereço eletrônico: [www.gov.br/pt-br/](http://www.gov.br/pt-br/) e no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná, 17 de março de 2025.

**ÂNGELO SIMÕES**

Presidente/Pregoeiro da CPL- SUPECOL  
Decreto 0996/2025

**TERMO DE LIBERAÇÃO**



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE LIBERAÇÃO PARCIAL DE CAUCIONAMENTO**

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.672/0001-25, com sede na Avenida 2 de Abril nº 1701, Bairro Urupá, Ji-Paraná Rondônia, representado por seu Prefeito Municipal **AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 933956 SESEDEC/RO, inscrito no CPF sob n. 778.003.112-87, residente e domiciliado na Rua Alameda das águas, 91, Zona Rural, CEP 76914-899, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, **LIBERA O CAUCIONAMENTO EM HIPOTECA DE 1º GRAU** de lotes caucionados em favor do Município de Ji-Paraná dados em garantia para a execução das obras e serviços de infraestrutura de loteamento urbano denominado Loteamento "RESIDENCIAL PARQUE TRIANON", registrado individualmente no 2º Ofício de registro de Imóveis de Ji-Paraná Estado de Rondônia.

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ libera a caução embasado no relatório favorável da Comissão Especial nomeada pela Portaria n. 27/SEMPLAN/2022, que através de relatório circunstanciado corroboram que o loteador cumpriu as exigências constantes da alínea "a" da Cláusula Décima Primeira do Termo de Compromisso, anexo do Decreto nº 13.668/GAB/PM/JP/2020 de 14 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 1022 de 15 de maio de 2023, e Decreto n. 1175 de 18 de março de 2025.

AUTORIZO A LIBERAÇÃO PARCIAL DA CAUÇÃO dos lotes a seguir descritos:

| Quadra       | Lotes               | Quantidade | Matricula                         |
|--------------|---------------------|------------|-----------------------------------|
| 01           | 01 ao 07 e 35 ao 38 | 11         | 12.634 a 12.640 e 12.668 a 12.671 |
| 02           | 01 ao 14            | 14         | 12.672 a 12.685                   |
| 30           | 01 ao 11            | 11         | 13.511 a 13.521                   |
| 31           | 01 ao 20            | 20         | 13.523 a 13.542                   |
| 32           | 01 ao 16            | 16         | 13.543 a 13.558                   |
| 36           | 01 ao 09            | 09         | 13.559 a 13.567                   |
| 37           | 01 ao 09            | 09         | 13.609 a 13.617                   |
| 38           | 01                  | 01         | 13.618                            |
| 40           | 01 ao 22            | 22         | 13.989 a 14.010                   |
| 41           | 01 ao 24            | 24         | 14.011 a 14.034                   |
| 60           | 01 ao 18            | 18         | 14.186 a 14.203                   |
| 61           | 01 ao 24            | 24         | 14.208 a 14.231                   |
| 62           | 01 ao 24            | 24         | 14.232 a 14.255                   |
| 63           | 01 ao 24            | 24         | 14.256 a 14.279                   |
| 68           | 01                  | 01         | 19.837                            |
| <b>TOTAL</b> |                     | <b>228</b> |                                   |

Ji-Paraná, 21 de março de 2025.

**AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de abril, 1701- Bairro Urupá - Ji-Paraná - Rondônia caixa postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - Fax (69) 3416-4021 - CNPJ 04.092.672/0001-25  
Site: www.ji-parana.ro.gov.br e-mail: gabinete.jipa@gmail.com



Município de Ji-Paraná®  
04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

**FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO**

| Tipo do Documento                                   | Identificação nº o/Nºmero  | Data                   |
|---|--|------------------------|
| Termo   | 1175   | 21/03/2025             |
| ID:   | 1627253  | Processo               |
| CRC:  | C 12B15FA  | Documento              |
| Processo:   | 8-1502/2024  |                        |
| Usuário:  | ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI  |                        |
| Criação:  | 21/03/2025 10:03:07  | Finalização:           |
|   | 21/03/2025 10:05:57  |                        |
| MD5:  | 7C45E11DF895B0E17EE773219AAB3D5                                  |                        |
| SHA256:   | B02A2AA9DD94D54D824243B99AD990DF82C3992DF8E72A74087291DCA1D6EDD5 |                        |
| Símbulo/Objeto:                                     | libera o parcial de caucionamento                                |                        |
| <b>INTERESSADOS</b>                                 |  |                        |
| LOTUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA         | Ji-Paraná®   | RO 21/03/2025 10:03:07 |
| <b>ASSUNTOS</b>                                     |  |                        |
| SOLICITAÇÃO   |  | 21/03/2025 10:03:07    |
| <b>ASSINATURAS ELETRÔNICAS</b>                      |  |                        |
|   | AFFONSO ANTONIO CANDIDO  | PREFEITO MUNICIPAL     |
| Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023. |  |                        |

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code acima ou ainda através do site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br) informando o ID 1627253 e o CRC C 12B15FA.

## PORTARIAS

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁSEMPBA  
Secretaria Municipal de  
Proteção e Bem-Estar Animal

## Portaria nº 02/SEMPBA/2025

Estabelece escala de plantões no âmbito da  
Secretaria de Bem-Estar Animal (SEMPBA).

O **Secretário Municipal de Proteção e Bem-estar Animal**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0235/GAB/PMJP/2025 e pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de estabelecer escala de plantões para melhor prestação de serviços à comunidade,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica estabelecida escala de plantões no âmbito da Secretaria de Bem-Estar Animal para os servidores que atuam na assistência aos animais sob os cuidados da unidade.

**Art. 2º** A escala de plantões compreenderá a prestação de serviços em horário corrido, das 7h às 17h, com intervalo de 01 (uma) hora em dias intercalados, incluindo sábados, domingos e feriados.

**Art. 3º** A jornada de trabalho mensal atingirá o total de 150 (cento e cinquenta horas) mensais, considerados os intervalos intrajornada, podendo ser alterada conforme a necessidade do serviço.

**Parágrafo Único.** As escalas serão publicadas semestralmente, compreendendo as equipes envolvidas.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná, RO, 14 de março de 2025.

Renato Eduardo Moura  
Secretaria Municipal de Proteção e Bem-estar Animal  
Decreto nº 0235/GAB/PMJP/2025

Município de Ji-Paraná®

04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação nº ou Número                                       | Data                |
|-------------------|--|---------------------|
| Portaria          | Portaria nº 02/SEMPBA/2025                                       | 24/03/2025          |
| ID:               | 1632900  | Processo            |
| CRC:              | 804386B6   | Documento           |
| Processo:         | 0-0/0  |                     |
| Usuário:          | RENATO EDUARDO MOURA   |                     |
| Criação:          | 24/03/2025 15:09:18  | Finalização:        |
|                   |  | 24/03/2025 15:10:06 |
| MD5:              | 6C53671E3143A0B3162C42F7DE705DFE                                 |                     |
| SHA256:           | C32355E7DF917ECB3139F01594EE230A328F3348ED08B6201B34AD4D044D27B2 |                     |

## Síntese/Objeto:

MEMORANDO Nº 27/GAB/SEMPBA/2025 - Publicação de Portaria nº 02/SEMPBA/2025, escala de trabalho plantões

## INTERESSADOS

| Nome  | Município | RO | Data/Hora           |
|---|-----------|----|---------------------|
| RENATO EDUARDO MOURA                                | Ji-Paraná | RO | 24/03/2025 15:09:18 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL | Ji-Paraná | RO | 24/03/2025 15:09:18 |

## ASSUNTOS

| Solicitação de Publicação | Data/Hora           |
|---------------------------|---------------------|
| SOLICITACAO DE PUBLICACAO | 24/03/2025 15:09:18 |

## DOCUMENTOS RELACIONADOS

| Memorando                       | Data/Hora  | ID      |
|---------------------------------|------------|---------|
| MEMORANDO Nº 27/GAB/SEMPBA/2025 | 24/03/2025 | 1632840 |

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br) informando o ID 1632900 e o CRC 804386B6.

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## Portaria nº 092/PMJP/GAB/SEMAD/2025

[data da assinatura eletrônica]

**Assunto:** Designa comissão de recebimento do objeto, formalizado no contrato nº 66/PGM/PMJP/2023 celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a empresa GRÁFICA EPA EIRELI - ME, que tem por objeto: Prestação de serviços de confecção de material gráfico (adesivos, banner, blocos, botões, canecas, canetas, cartões, cartazes, cartilhas, certificados, copos, crachás, encadernações, painéis, papéis timbrados, etc.) e reprografia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

O **Secretário Municipal de Administração** do Município de Ji-Paraná **ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 41, Parágrafo único, inciso II, c/c os arts. 12 e 13 da Lei Municipal nº. 3487/2022 e,

Considerando que a cláusula nona do contrato nº 66/PGM/PMJP/2023 prevê a designação de uma comissão de recebimento do objeto do contrato, nomeado pela Alta Administração.

Considerando o contido no art 117 e 55 da Lei Federal nº 14.133/21 c/c a Instrução Normativa nº 04/CGM/PGM/2024, resolve:

**Art. 1º** Fica nomeado os servidores Sr.ª **Jully Anne Teixeira de Oliveira**, matrícula: 94689, ocupante do cargo em comissão de Assessora Administrativa, Sr.ª **Sabrina de Brito Luna**, matrícula 999025, ocupante do cargo em comissão Gerente Geral de Recursos Humanos, Sr.ª **Vera Lúcia Ceoli**, matrícula 11543, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Departamento Pessoal e Sr.ª **Gessica da Silva Carvalho**, matrícula 999048, ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial, sob a presidência do primeiro, para comporem comissão de recebimento do objeto contratado no contrato nº 166/PGM/PMJP/2023.

**Art. 2º** Os servidores nomeados no artigo 1º, ao fiscalizar a entrega do objeto firmado no contrato nº 66/PGM/PMJP/2023, deve observar os preceitos legais, em especial o contido na Lei Federal nº 14.133/21 e Instrução Normativa nº 04/CGM/PGM/2024.

**Art. 3º** Os membros da comissão de recebimento do contrato nomeados no art. 1º competem as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I Conferir, verificar, avaliar e certificar se o serviço ou produto/mercadoria entregue confere com o descrito no documento fiscal;
- II - Conferir, verificar, avaliar e certificar se o serviço ou produto/mercadoria está de acordo com os termos do contrato em termos quantitativos, qualitativos, marcas, volume, registros em estoque, evidenciando tais apontamentos no relatório de forma clara e objetiva;

III - Conferir, verificar, avaliar e certificar se o documento fiscal emitido pelo credor foi certificado de forma clara e objetiva, com identificação clara das pessoas, evidenciando tais apontamentos no relatório de forma clara e objetiva;

IV - Elaborar relatório (termo de recebimento), em conformidade com o modelo anexo da IN 04/CGM/PMJP/2024,, evidenciando de forma clara e objetiva se o serviço ou produto/mercadoria foram prestados ou entregues em conformidade com o estabelecido em contrato, observar o relatório do fiscal do contrato, indicar tratar-se de recebimento provisório ou definitivo na conformidade com as regras contratuais.

Parágrafo único. O presidente da comissão compete organizar e distribuir os trabalhos da comissão entre os membros, bem como promover adequada transparência e gestão da comissão, de modo que o resultado dos trabalhos sejam evidenciados em relatório e no termo de recebimento.

**Art. 4º** Os servidores nomeados membros da comissão de recebimento respondem por ação ou omissão de que causar prejuízo ao erário.

**Art. 5º** Fica revogada a Portaria nº 079/SEMAD/2024, de 09 de abril de 2024.

**Art. 6º** As atividades exercidas pelos servidores nomeado no art. 1º são de elevada relevância e sem remuneração.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)

**ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA**

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 0034/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 24/03/2025 às 12:39, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1631107** e o código verificador **1FCB22A6**.

Portaria 92 de 24/03/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1631107 e CRC: 1FCB22A6).

Pág: 2/3

| Seq. | Nome                            | Cientes | CPF            | Data/Hora        |
|------|---------------------------------|---------|----------------|------------------|
| 1    | VERA LUCIA CEOLI                |         | ***.105.762-** | 24/03/2025 12:50 |
| 2    | SABRINA DE BRITO LUNA           |         | ***.894.782-** | 24/03/2025 13:08 |
| 3    | GESSICA DA SILVA CARVALHO       |         | ***.475.332-** | 24/03/2025 13:24 |
| 4    | JULLY ANNE TEIXEIRA DE OLIVEIRA |         | ***.550.752-** | 24/03/2025 13:25 |

## Documentos Relacionados

| Seq. | Documento     | Data       | ID      |
|------|---------------|------------|---------|
| 1    | Memorando 638 | 24/03/2025 | 1632101 |

Referência: [Processo nº 1-12304/2022](#).

Docto ID: 1631107 v1